

Aula 00

IBAMA (Analista Ambiental - Tema 1)

Licenciamento Ambiental

Autor:

**André Rocha, Guilherme Schmidt
Tomasoni, Monik Begname de
Castro**

19 de Novembro de 2024

Índice

1) Considerações Iniciais	3
2) Conceitos Iniciais de Licenciamento Ambiental	4
3) Competências para Licenciar	11
4) Etapas do Licenciamento	19
5) Licenças Ambientais	22
6) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto sobre Meio Ambiente (EIA-RIMA)	29
7) Questões Comentadas - Licenciamento Ambiental - Cebraspe	36
8) Lista de Questões - Licenciamento Ambiental - Cebraspe	61



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, Estrategista!

Professor André Rocha passando para dar alguns breves recados em mais uma aula que iniciamos.

Minha ideia é sempre trazer um conteúdo **objetivo** e **direcionado**, sem, contudo, deixar de aprofundar no nível necessário exigido em prova.

Mais do que tornar você um especialista no assunto, meu objetivo é fazer você **assinalar a alternativa correta** em cada questão, aumentando as chances de aprovação. Isso muitas vezes passa não pelo esgotamento do assunto em si, mas pelo foco naquilo que realmente importa e pela identificação de assertivas/alternativas incorretas.

Nesse sentido, a resolução das **questões** do livro digital (PDF) é essencial porque também contém parte da teoria atrelada. Ademais, lembre-se que temos também as videoaulas de apoio, mas o estudo pelo **livro digital** é sempre mais **ativo** e **completo**! Dito isso, já podemos partir para o que interessa: **MUITO FOCO** a partir de agora!

Um forte abraço e uma ótima aula!



Prof. André Rocha



Instagram: @profandrerocha



Telegram: t.me/meioambienteparaconcursos



CONCEITOS INICIAIS SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

No Brasil, a necessidade de autorização governamental para exercer atividades potencialmente prejudiciais ao meio ambiente data do início do século XX. Não obstante, os principais processos de regulamentação ambiental no Brasil surgiram na década de 1970 em virtude do crescimento das atividades econômicas e, conseqüentemente, dos grandes projetos construtivos, como as hidrelétricas e os projetos de expansão territorial rodoviária. Dois exemplos emblemáticos são a construção da rodovia Transamazônica e a barragem de Itaipu.

Nessa época, os estados é que aplicavam regras locais no que tange ao licenciamento ambiental, uma vez que ainda não havia uma legislação federal unificada que tratasse do assunto. Todavia, no início da década de 1980 foi criada, por meio da Lei nº 6.938/81, a **Política Nacional do Meio Ambiente** (PNMA), a qual definiu como um de seus instrumentos o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras (art. 9º, IV).

Nesse sentido, a mesma lei exige que as atividades de construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, **efetiva** ou **potencialmente** poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de **prévio licenciamento ambiental** (art. 10).

Impacto Ambiental

Antes de abordar os aspectos mais específicos do licenciamento, é interessante que saibamos a definição de impacto ambiental, trazida pelo art. 1º da Resolução Conama nº 1/86:

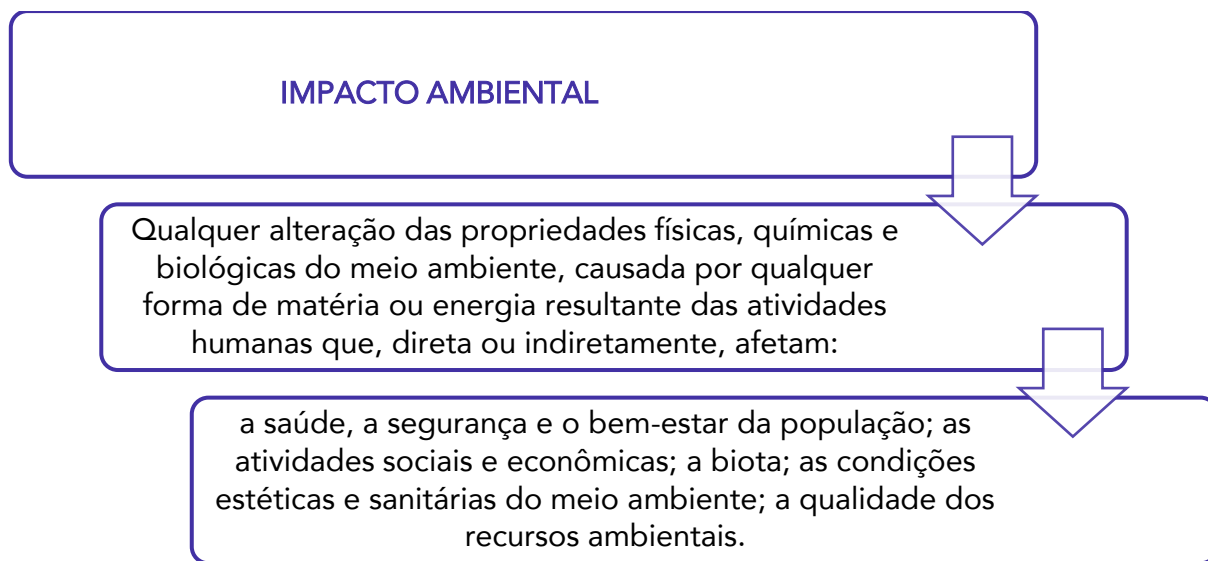
Art. 1º Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental **qualquer alteração** das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de **matéria** ou **energia** resultante das atividades **humanas** que, direta ou indiretamente, afetam:

- I - a **saúde**, a **segurança** e o **bem-estar** da população;
- II - as atividades **sociais** e **econômicas**;
- III - a **biota**;
- IV - as condições **estéticas** e **sanitárias** do meio ambiente;
- V - a **qualidade** dos **recursos** ambientais.

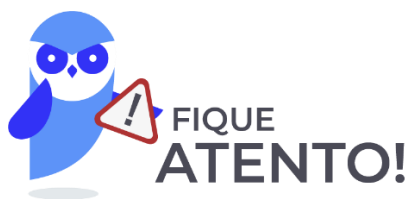
Note que, de acordo com a definição da Res. Conama nº 1/86, o conceito de impacto ambiental está estritamente relacionado ao de atividades **humanas**, não contemplando, a princípio, atividades que sejam resultado de fenômenos meramente naturais.



Não obstante, certos autores defendem que atualmente não há fenômenos puramente naturais, pois todo o comportamento da natureza estaria influenciado pelas modificações antrópicas produzidas ao longo da história humana. Não precisamos entrar neste debate, apenas tenha em mente que, para fins de licenciamento ambiental, a definição da Resolução Conama nº 1/86 utiliza o termo “atividades humanas”.



Sabendo o conceito de impacto ambiental, é interessante conhecer o conceito de **impacto ambiental regional** que é definido pelo art. 1º, IV, da Resolução Conama nº 237/97:



Impacto Ambiental Regional é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados.

Ainda dentro deste contexto, interessa-nos as definições de impacto ambiental e aspecto ambiental trazidas pela norma **ABNT NBR ISO 14.001/15**, que dispõe sobre os sistemas de gestão ambiental, estabelecendo requisitos com orientações para uso.

Segundo a referida norma:

⇒ **Aspecto ambiental** é o **elemento** das atividades, produtos ou serviços de uma organização, que interage ou pode interagir com o meio ambiente; e



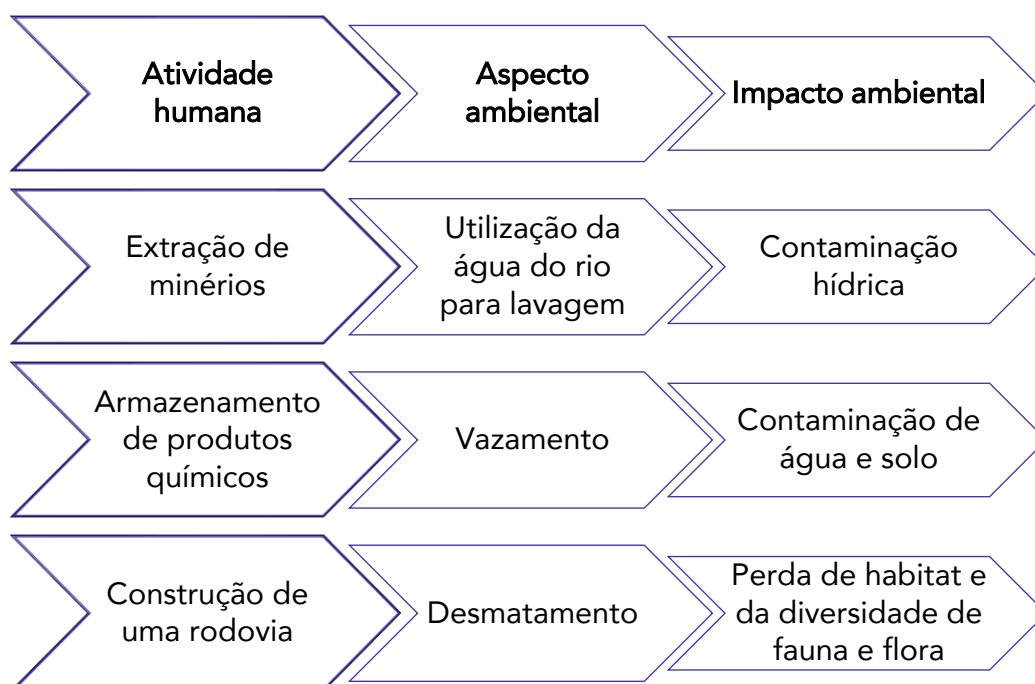
⇒ **Impacto ambiental** é a **modificação** no meio ambiente, tanto adversa como benéfica, total ou parcialmente resultante dos aspectos ambientais de uma organização.

Desse modo, portanto, **aspecto ambiental** pode ser entendido como *o mecanismo através do qual uma ação humana causa um impacto ambiental*¹.

Vamos exemplificar para que você entenda como a diferenciação entre aspecto e impacto ambiental ocorre na prática.

A **atividade** de construção de uma rodovia gera um **aspecto ambiental** de desmatamento da floresta por onde a rodovia irá passar, que gera **impactos ambientais** na fauna e flora existentes naquela floresta, como a perda de habitat e a diminuição da diversidade de espécies.

No esquema abaixo, você encontra alguns exemplos de atividades e seus respectivos aspectos e impactos ambientais. Em seguida, é trazida uma questão de fixação para consolidar o entendimento.



¹ SANCHEZ, Luis Enrique. Avaliação de Impacto Ambiental: conceitos e métodos. São Paulo: Oficina de textos, 2008, p. 33.



(CESGRANRIO/TRANSPETRO - 2011) A NBR ISO 14001/2004, em seu capítulo de termos e definições, estabelece o que é aspecto ambiental, diferenciando-o de impacto ambiental. Segundo essa Norma, na etapa de Planejamento devem ser identificados os aspectos ambientais de suas atividades, produtos e serviços. Um exemplo de aspecto ambiental é

- a) alteração da qualidade do solo no entorno de uma refinaria.
- b) derramamento acidental de um oleoduto que transporta de óleo cru.
- c) contaminação do corpo d'água na área de influência de uma plataforma de petróleo.
- d) escassez de água, em função de um excesso de usuários, na bacia hidrográfica de uma termelétrica.
- e) variação da qualidade do ar de uma bacia em função da instalação de uma destiladora de petróleo

Comentários:

A **alternativa A** está errada, pois a alteração da qualidade do solo decorrente da ação de refinaria é um impacto ambiental, uma vez que modifica o meio ambiente, impactando a fauna e flora locais.

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito, visto que o mero derramamento acidental de um oleoduto que transporta de óleo cru não configura um impacto ambiental, mas sim um aspecto ambiental que pode levar a diversos impactos, tais como a contaminação da fauna aquática. Se a alternativa tivesse mencionado a contaminação decorrente do derramamento, aí sim teríamos um impacto ambiental.

A **alternativa C** está errada, porque a contaminação de um corpo d'água pode ser considerada um impacto ambiental e não um aspecto ambiental.

A **alternativa D** está errada, uma vez que a citada escassez de água também corresponde a um impacto ambiental.

A **alternativa E** está errada, porquanto a variação da qualidade do ar de uma bacia em função da instalação de uma destiladora de petróleo corresponde a um impacto ambiental, pois já houve a modificação do meio ambiente.

Definição conceitual

Para se entender o que é licenciamento ambiental, reproduz-se a definição apregoada pela Resolução Conama nº 237/97, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na PNMA:

Art. 1º (...)

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar



degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

O licenciamento ambiental, portanto, é um **procedimento administrativo** ao qual determinadas atividades ou empreendimentos são submetidos para que se ateste sua viabilidade ambiental. Note-se que, para que uma atividade seja submetida ao procedimento de licenciamento, ela deve se enquadrar em, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- a) seja **efetivamente** poluidora;
- b) seja **potencialmente** poluidora;
- c) possa, sob qualquer forma, causar **degradação ambiental**.

Caso ela não possua qualquer dessas características, ela poderá ser **dispensada** da exigência de ser submetida ao licenciamento ambiental.

Nesse sentido, o art. 2º da mesma resolução determina:

Art. 2º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas **efetiva ou potencialmente poluidoras**, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar **degradação ambiental**, dependerão de **prévio** licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no **anexo 1**, parte integrante desta Resolução.

§ 2º Caberá ao órgão ambiental competente definir os **critérios** de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Destaque-se, portanto, que o licenciamento ambiental é um procedimento exigido **previamente** à construção, instalação, ampliação ou funcionamento das atividades. Ele é, pois, um pré-requisito para que a viabilidade ambiental do empreendimento seja atestada.

Em sintonia com o disposto acima, o anexo I da Resolução Conama nº 237/97 relaciona diversas atividades sujeitas ao licenciamento ambiental. No entanto, é muito importante enaltecer o disposto pelo § 2º supracitado: o órgão ambiental competente para realizar o licenciamento pode definir diversos critérios de exigibilidade e detalhamento peculiares em **cada caso**.

Isso quer dizer que certa atividade ou empreendimento pode ser instado a realizar licenciamento **ainda que não** esteja expressamente prevista no anexo I da Resolução.



CURIOSIDADE



A título de curiosidade, recomendo que você abra a Resolução Conama nº 237/97 e constate as atividades listadas no **anexo I**. A lista é grande e não nos cabe reproduzi-la aqui, mas como exemplos de algumas atividades lá presentes, cito:

- extração e tratamento de minerais;
- praticamente todo o tipo de atividade industrial;
- obras civis;
- serviços de energia elétrica e de saneamento;
- transporte e depósito de certos tipos de cargas.

Por fim, é interessante que você saiba que a implantação do empreendimento ou atividade **sem** a autorização do órgão ambiental, quando esta for requerida, enseja a punição do empreendedor, conforme art. 6º da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98):

Art. 6º. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de **um a seis meses**, ou **multa**, ou ambas as penas cumulativamente.

Vamos praticar mais um pouquinho para fixarmos as hipóteses em que o licenciamento ambiental pode ser exigido.





(FCC / MPE-AP – 2012) A Construtora RS possui como projeto a construção de um estabelecimento que, para o seu funcionamento, precisará utilizar recursos ambientais capazes de causar degradação ambiental. Dessa forma, de acordo com a Lei no 6.938/81, referida construção

- a) não dependerá de prévio licenciamento ambiental, pois este somente é necessário se a atividade for potencialmente poluidora.
- b) dependerá de prévio licenciamento ambiental, já que utilizará recursos ambientais capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.
- c) não dependerá de prévio licenciamento ambiental, pois trata-se de construção e o licenciamento ambiental somente é necessário quando há a ampliação de estabelecimentos que causar degradação ambiental.
- d) dependerá de prévio licenciamento ambiental apenas se a atividade for efetivamente poluidora.
- e) dependerá de prévio licenciamento ambiental apenas se o proprietário limitar o uso de toda a sua propriedade para preservar os recursos ambientais.

Comentários:

Acabamos de ver que, para que o licenciamento de uma atividade seja exigido, ela deve se enquadrar em qualquer dos seguintes critérios (Res. Conama nº 237/97, art. 1º, I):

- Seja efetiva poluidora;
- Seja potencialmente poluidora;
- Possa causar degradação ambiental.

Desse modo, temos que:

A **alternativa A** está errada, pois é incorreto afirmar que o prévio licenciamento ambiental é requerido apenas se a atividade for potencialmente poluidora. Afinal, ele também poderá ser exigido se ela for efetivamente poluidora ou puder causar degradação ambiental.

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito, uma vez que o licenciamento ambiental é exigido no caso de atividades que possam causar degradação ambiental.

A **alternativa C** está errada, pelos mesmos motivos mencionados nas justificativas anteriores.

A **alternativa D** está errada, porque existem outras hipóteses que requerem a realização de licenciamento ambiental além do caso de atividades efetivamente poluidoras.

A **alternativa E** está errada, pois não há qualquer previsão legal ou normativa de que certa atividade somente dependa de prévio licenciamento ambiental se o proprietário limitar o uso de toda a sua propriedade para preservar os recursos ambientais.



COMPETÊNCIAS PARA LICENCIAR

A Constituição Federal de 1988 definiu como sendo de competência **comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente, o combate à poluição, a preservação das florestas, da fauna e da flora (CF/1988, art. 23, VI e VII).

Nessa toada, foi editada Lei Complementar nº 140/11, que fixa as normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum constitucionalmente definida.

Antes de tratarmos sobre a LC nº 140/11 em maiores detalhes, vejamos o que reza o art. 17 do Decreto nº 99.274/90, que regulamenta a Lei nº 6.938/81:

Art. 17. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas **efetiva ou potencialmente poluidoras**, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar **degradação ambiental**, dependerão de **prévio licenciamento** do órgão **estadual** competente integrante do Sisnama, sem prejuízo de **outras licenças** legalmente exigíveis.

Note-se, portanto, que o Decreto nº 99.274/90 apontou o órgão **estadual** integrante do SISNAMA como responsável por realizar o licenciamento. De fato, a maior parte dos processos de licenciamento são realizados perante os órgãos estaduais, em que pese a União e os municípios também poderem exercer tal competência em alguns casos. Aqui entra o papel da LC nº 140/11, que levanta algumas situações particulares nas quais o licenciamento ocorrerá perante o órgão federal ou municipal.

Antes de detalharmos as competências de cada ente federativo, é importante frisar que as atividades e empreendimentos são licenciados um **único nível** de competência, conforme estabelecido no art. 7º da Res. Conama nº 237/97 e no art. 13 da LC nº 140/11. Portanto, ainda que determinado ente federativo solicite a outras informações que possam ser pertinentes para a aprovação das licenças, o processo administrativo corre perante apenas um âmbito, seja municipal, estadual ou federal.

Além disso, para que os entes federados possam exercer suas competências licenciatórias, a Res. Conama nº 237/97 exige que eles implementem os **Conselhos de Meio Ambiente**, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuam **profissionais** legalmente habilitados em seus quadros ou a sua disposição (art. 20).

Competências da União

Em relação às competências federais, dispõe a LC nº 140/11 que, entre diversas outras ações administrativas, compete à **União** promover o licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos e atividades (art. 7º, XIV):

- a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em **país limítrofe**;



- b) localizados ou desenvolvidos no **mar** territorial, na **plataforma continental** ou na **zona econômica exclusiva**;
- c) localizados ou desenvolvidos em **terras indígenas**;
- d) localizados ou desenvolvidos em **unidades de conservação** instituídas pela **União**, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- e) localizados ou desenvolvidos em **2 ou mais** Estados;
- f) de **caráter militar**, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas;
- g) destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material **radioativo**, em qualquer estágio, ou que utilizem **energia nuclear** em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); ou
- h) que atendam tipologia estabelecida por **ato** do **Poder Executivo**, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.

Em relação a esta última competência, o parágrafo único do mesmo artigo determina que o licenciamento dos empreendimentos cuja localização compreenda **concomitantemente** áreas das faixas terrestre e marítima da zona costeira será de atribuição da União exclusivamente nos casos previstos em tipologia estabelecida pelo citado **ato** do **Poder Executivo**.

Destaque-se que a Resolução Conama nº 237/97 utiliza o termo "impacto ambiental de âmbito **nacional** ou **regional**" para se referir às hipóteses em que o licenciamento será competência da União. Lembre-se, também, que as competências relativas ao licenciamento promovido no âmbito federal são executadas pelo **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis** (IBAMA).

Neste ponto, cumpre apresentar a Resolução Conama nº 378/06, a qual define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional no tocante à exploração de florestas, conforme previsto no antigo Código Florestal (Lei nº 4.771/65).

Resolução Conama nº 378/06

Embora o Código Florestal de 1965 tenha sido substituído por um mais recente (Lei nº 12.651/12), a Res. Conama nº 378/06 continua válida e pode ser cobrada em prova. Além disso, ela é bastante curta e, portanto, é algo que vale a pena ser estudado.

A referida Resolução basicamente determina as competências do **IBAMA** para licenciar as seguintes atividades:

- I - exploração de florestas e formações **sucedoras** que envolvam manejo ou supressão de espécies enquadradas na Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção-CITES;



II - exploração de florestas e formações **sucessoras** que envolvam manejo ou supressão de florestas e formações sucessoras em imóveis rurais que abranjam **dois ou mais Estados**;

III - supressão de florestas e outras formas de vegetação nativa em área maior que:

a) **2.000** hectares em imóveis rurais localizados na **Amazônia Legal**;

b) **1.000** hectares em imóveis rurais localizados nas **demais regiões** do país;

IV - supressão de florestas e formações sucessoras em obras ou atividades potencialmente poluidoras licenciadas pelo IBAMA;

V - manejo florestal em área superior a **50 mil** hectares.

A Resolução ainda exige que a exploração de florestas e formações sucessoras deva respeitar as regras e limites dispostos em normas específicas para o bioma (art. 1º, parágrafo único). Ademais, a autorização para manejo ou supressão de florestas e formações sucessoras em zona de amortecimento de unidade de conservação e nas Áreas de Proteção Ambiental (APAs) pode ser concedida pelo órgão competente mediante **prévia manifestação** do órgão responsável por sua administração (art. 3º).

Por fim, a Res. Conama nº 378/06 determina que a autorização para exploração de florestas e formações sucessoras que envolva manejo ou supressão de florestas e formações sucessoras em imóveis rurais numa faixa de **10 quilômetros** no entorno de **terra indígena demarcada** deverá ser precedida de informação georreferenciada à Fundação Nacional do Índio (FUNAI), exceto no caso da **pequena propriedade** rural ou posse ruralfamiliar (art. 4º).

Competências dos Municípios

No que concerne às competências municipais, dispõe a LC nº 140/11 que, entre diversas outras ações administrativas, compete a tais entes promover o licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos e atividades (art. 9º, XIV):

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de **âmbito local**, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em **unidades de conservação** instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

De modo análogo, a Resolução Conama nº 237/97 (art. 6º) estabelece que a competência pelo licenciamento será do órgão ambiental **municipal** quando os empreendimentos e atividades forem de impacto ambiental **local**. Em tais casos, contudo, devem ser ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber.

Além dessas competências municipais expressamente previstas, os Municípios também podem ser responsáveis pelo licenciamento ambiental de atividades que lhe forem **delegadas** pelo Estado por **instrumento legal** ou **convênio** (Res. Conama nº 237/97, art. 6º).



Competências dos Estados e do Distrito Federal

Conforme já mencionado, os Estados são os principais responsáveis pelo licenciamento ambiental. Com efeito, a LC nº 140/11 define que tais entes devem promover o licenciamento de **todas** as atividades ou empreendimentos que não se enquadrem nos casos particulares de competência da União ou dos Municípios mencionados há pouco (art. 8º, XIV).

Ademais, a Resolução Conama nº 237/97 assevera que o órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal deverá realizar o licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos e atividades:

- I** - localizados ou desenvolvidos em **mais de um Município** ou em **unidades de conservação** de domínio estadual ou do Distrito Federal;
- II** - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de **preservação permanente** e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;
- III** - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de **um ou mais Municípios**;
- IV** – delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por **instrumento legal** ou **convênio**.

Esta última competência se refere ao fato de o IBAMA poder delegar aos Estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito **regional**, uniformizando, quando possível, as exigências (Res. Conama nº 237/97, art. 4º, § 2º).

Aspectos Complementares

A despeito da divisão de competências trazida há pouco, há que frisar algumas características complementares ao assunto.

Primeiramente, uma relevante exigência trazida pela Res. Conama nº 237/97 é que os entes federativos, para exercerem suas competências licenciatórias, deverão ter implementados os **Conselhos de Meio Ambiente**, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou a sua disposição **profissionais** legalmente habilitados (art. 20).

Particularmente em relação aos processos de licenciamento ambiental de atividades localizadas em **Unidades de Conservação** (UCs), é relevante destacar que, em regra, o ente responsável pelo licenciamento de tais atividades é aquele que **instituiu** a respectiva UC.

Todavia, constituem exceção a essa regra as **Áreas de Proteção Ambiental** (APAs), nos termos do art. 12 da LC nº 140/11, que determina que o critério do ente federativo instituidor da UC **não** será aplicado a tais categorias. Logo, não é porque, por exemplo, um Município instituiu determinada APA que os licenciamentos de atividades nela localizadas devem ocorrer no âmbito municipal. O mesmo vale para os demais entes.

No caso, o licenciamento em APAs segue a “regra geral” de divisão de competências instituída pela LC nº 140/2011. **Por exemplo**: se for um empreendimento localizado em dois ou mais estados, será



competência da União; se for de âmbito local, será competência municipal; e assim por diante, independentemente de qual ente tenha instituído a APA.

Ainda em relação às Unidades de Conservação, a **Resolução Conama nº 428/10** determina que os procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental que as afetem diretamente ou afetem suas **zonas de amortecimento** só poderão ser concedidos após **autorização** do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação (art. 1º).

Outro aspecto que foi citado brevemente, mas que agora deve ser reforçado, é que em todos os casos, os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados por um **único ente federativo** (LC nº 140/11, art. 13). Portanto, as competências para licenciar são **mutuamente excludentes**, isto é, o que deve ser licenciado pela União não deve ser licenciado pelos Estados e Municípios e as recíprocas também são verdadeiras. O que determina qual é o ente que deve licenciar, portanto, são os critérios de **porte, potencial poluidor e natureza** da atividade.

Em que pese o processo de licenciamento ser conduzido por um único ente federativo, os demais entes **podem se manifestar** ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira **não vinculante**, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental (LC nº 140/11, art. 13, § 1º). Além disso, quando houver necessidade de **supressão de vegetação** decorrente de licenciamentos ambientais, ela deve ser **autorizada** pelo ente federativo licenciador (art. 13, § 2º).

A Resolução Conama nº 237/97 corrobora esse entendimento ao determinar que órgão licenciador deve considerar o **exame técnico** procedido pelos órgãos ambientais dos demais entes, quando couber. Então, por exemplo, em licenciamento realizado pelo IBAMA, devem ser considerados os exames técnicos dos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localiza a atividade ou empreendimento.

Ademais, os entes federativos devem atuar em caráter **supletivo** nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses (LC nº 140/11, art. 15):

I - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no **Estado** ou no **Distrito Federal**, a **União** deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação;

II - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no **Município**, o **Estado** deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação; e

III - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no **Estado** e no **Município**, a **União** deve desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos.

Veja o esquema a seguir para ajudar na fixação. Em seguida, são trazidas duas questões sobre as competências dos entes federativos em termos de licenciamento ambiental.





ATENÇÃO DECORE!

Inexistindo órgão ambiental no:	Competência supletiva será do (a):
Estado ou Distrito Federal	União
Município	Estado
Estado, DF e Município	União



HORA DE PRATICAR!

(CESGRANRIO / PETROBRAS – 2011) De acordo com a Resolução do Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, sobre as competências no processo de licenciamento ambiental, é INCORRETO afirmar que

- a) compete ao Ibama o licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País.
- b) compete aos órgãos ambientais estaduais o licenciamento ambiental de atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional, que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações.
- c) compete ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em mais de um município.
- d) o Ibama poderá delegar aos Estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, ressalvada sua competência supletiva.



e) os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, de acordo com o que determina o art. 4º, I, da Res. Conama nº 237.

A **alternativa B** está errada e é o nosso gabarito, uma vez que a competência descrita é atribuição do IBAMA, conforme o art. 4º, IV, da Resolução Conama nº 237/97.

A **alternativa C** está correta, pois é precisamente o que aponta o art. 5º, I, da Resolução Conama nº 237/97.

A **alternativa D** está correta, consoante o art. 4º, § 2º, da Resolução Conama nº 237/97.

A **alternativa E** está correta, porque é o que dispõe o art. 7º da Resolução Conama nº 237/97.

Mais uma!

(FEPESE/PREFEITURA DE CRICIÚMA-SC - 2019) Sobre licenciamento ambiental, assinale a alternativa correta de acordo com a Lei Complementar nº 140/11.

a) À União compete promover o licenciamento de empreendimentos localizados em Áreas de Proteção Ambiental federais.

b) A depender da extensão e abrangência dos impactos, uma atividade potencialmente degradante ou poluidora pode ser licenciada ambientalmente por mais de um ente federativo.

c) Se inexistir órgão ambiental municipal capacitado, o IBAMA deve licenciar atividades potencialmente degradantes ou poluidoras até sua criação.

d) Aos Estados compete licenciar empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, cuja competência para licenciar não seja da União ou dos Municípios.

e) O IBAMA pode avocar processo de licenciamento ambiental promovido por outro ente federativo, caso repute inadequado ou equivocado o licenciamento promovido pelo Município ou pelo Estado.

Comentários:

A **alternativa A** está errada, pois as Áreas de Proteção Ambiental constituem-se exceção à regra de que a União deve promover o licenciamento de empreendimentos localizados em unidades de conservação federais (LC nº 140/11, art. 7º, XIX, "d").

A **alternativa B** está errada, porquanto os empreendimentos e atividades devem ser licenciados por um único ente federativo, conforme estabelecido no art. 7º da Res. Conama nº 237/97 e no art. 13 da LC nº 140/11.

A **alternativa C** está errada, pois é o Estado que deve licenciar as atividades potencialmente degradantes ou poluidoras se inexistir órgão ambiental municipal capacitado (LC nº 140/11, art. 15, II).

A **alternativa D** está correta e é o nosso gabarito, em conformidade com o art. 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/11.



A **alternativa E** está errada, porque não há previsão de que o IBAMA possa avocar processo de licenciamento ambiental promovido por outro ente federativo. O que pode haver é uma delegação de atribuições ou de execuções de ações administrativas de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos da LC nº 140/11, quais sejam: o ente destinatário da delegação disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente (LC nº 140/11, art. 5º).



ETAPAS DO LICENCIAMENTO

Embora a ordem das etapas do licenciamento não seja algo recorrentemente cobrado em provas, é interessante que alguns aspectos relacionados a algumas dessas etapas sejam conhecidos. Nesse sentido, a Resolução Conama nº 237/97 relaciona as seguintes etapas do licenciamento ambiental (art. 10):

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos **documentos, projetos e estudos** ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - **Requerimento da licença** ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - **Análise** pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de **esclarecimentos e complementações** pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - **Audiência pública**, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de **esclarecimentos e complementações** pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de **parecer técnico conclusivo** e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - **Deferimento ou indeferimento** do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Sobre tais etapas, cabem alguns pontos relevantes:

1) Perceba que há uma **lógica** por trás da sequência das etapas supracitadas. Num primeiro momento, o órgão ambiental deve, com a participação do empreendedor, definir os documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao licenciamento.

Nas etapas intermediárias, o empreendedor deve entregar a documentação e os estudos requeridos para o órgão ambiental para que este os analise e, se necessário, peça esclarecimentos e complementações. Além disso, devem ser realizadas audiências públicas quando for o caso, sobre as quais o órgão ambiental pode solicitar novos esclarecimentos.



Por fim, há a emissão do parecer técnico conclusivo e jurídico e o deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

2) Os **estudos** necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do **empreendedor**. Isso significa que é o **proponente** da atividade ou empreendimento que deve pagar todas as custas relativas ao licenciamento.

Nesse sentido, o custo de análise para a obtenção da licença ambiental deve ser estabelecido por dispositivo legal, visando o ressarcimento, pelo empreendedor, das despesas realizadas pelo órgão ambiental competente. Ou seja, o órgão licenciador gasta para realizar o processo de licenciamento e depois é ressarcido pelo empreendedor.

3) No procedimento de licenciamento ambiental deve constar, obrigatoriamente, a **certidão da Prefeitura Municipal**, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para **supressão de vegetação** e a **outorga** para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

4) Podem ser estabelecidos **procedimentos simplificados** para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que devem ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

5) Pode ser admitido um **único processo** de licenciamento ambiental para **pequenos empreendimentos** e atividades similares e **vizinhos**.

6) Caso haja alguma solicitação de esclarecimento ou complementação formulada pelo órgão ambiental competente, o empreendedor tem o prazo máximo de **4 meses**, a contar do recebimento da respectiva notificação. Esse prazo, porém, pode ser **prorrogado**, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Caso tal prazo não seja cumprido, o licenciamento fica sujeito à ação do órgão que detenha competência para atuar **supletivamente** e o empreendedor fica sujeito ao **arquivamento** de seu pedido de licença. Uma vez arquivado o processo de licenciamento, poderá ser reaberto mediante **novo requerimento** de licença que deve ser acompanhado de **novo pagamento** de custo de análise.

7) Em relação às **audiências públicas**, a Resolução Conama nº 9/87 determina que possuem a finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito. Tais audiências devem ocorrer sempre que o órgão de meio ambiente julgar necessário, ou quando for solicitado por **entidade civil**, pelo **Ministério Público**, ou por **50 ou mais** cidadãos.

Por fim, observa-se que dois dos objetos relacionados a essas etapas do licenciamento são as **licenças ambientais** e os **estudos ambientais**, notadamente o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA). Devido a importância de tais temas, trataremos deles separadamente, a seguir. Não sem antes fazermos uma questão para fixar o entendimento.





(CEBRASPE / TJ-ES – 2011) A Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente estabeleceu roteiro mínimo a ser observado nos processos de licenciamento ambiental, composto de oito etapas, entre as quais se inclui a

- a) apresentação da proposta de plano de monitoramento ambiental da emissão de efluentes.
- b) apresentação da proposta de plano de manejo da área vizinha ao empreendimento.
- c) emissão de parecer técnico conclusivo e, conforme o caso, de parecer jurídico.
- d) assinatura de termo de ajuste de conduta proposto em audiência pública.
- e) redação do termo de referência circunstanciado, acompanhado de laudo pericial, se for o caso.

Comentários:

A **alternativa A** está errada, pois a apresentação da proposta de plano de monitoramento ambiental da emissão de efluentes não é uma das etapas do licenciamento ambiental expressamente previstas pelo art. 10 da Res. Conama nº 237/97.

A **alternativa B** está errada, uma vez que a apresentação da proposta de plano de manejo da área vizinha ao empreendimento também não está relacionada no art. 10 da Res. Conama nº 237/97 como uma das etapas do licenciamento ambiental.

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito, visto que a emissão de parecer técnico conclusivo e, conforme o caso, de parecer jurídico é uma das etapas do licenciamento ambiental previstas no art. 10 da Res. Conama nº 237/97 (inciso VII).

A **alternativa D** está errada, porquanto a assinatura de termo de ajuste de conduta proposto em audiência pública não está expressamente prevista no art. 10 da Res. Conama nº 237/97 como uma das etapas do licenciamento ambiental.

A **alternativa E** está errada, pelo fato de que a redação do termo de referência circunstanciado, acompanhado de laudo pericial também não corresponde a uma etapa do licenciamento ambiental expressamente prevista no art. 10 da Res. Conama nº 237/97.



LICENÇAS AMBIENTAIS

Se o licenciamento ambiental é um procedimento administrativo, pode-se afirmar que as **licenças ambientais** são **atos administrativos**, conforme definição da Res. Conama nº 237/97 (art. 1º):

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Ou seja, procedimento como um todo pode ser composto por um ou diversos atos, como é o caso das licenças ambientais.

São as licenças ambientais, portanto, que estabelecem se determinados empreendimentos ou atividades são ambientalmente viáveis e quais as condições, restrições e medidas de controle que devem obedecer para que o sejam.

O Decreto nº 99.274/90 determina a existência das seguintes licenças (art. 19):

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento de atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o **início da implantação**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado; e

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

Analogamente, o art. 8º da Res. Conama nº 237/97 também traz uma descrição das mesmas licenças. Embora a redação trazida pela referida Resolução seja muito semelhante à do Decreto nº 99.274/90, é interessante que você tenha contato com ambas, porque as questões de prova normalmente extraem trechos literais de algum desses diplomas. Segue, portanto, a redação do art. 8º da Res. Conama nº 237/97:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;



III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Desse modo, de modo geral, temos os seguintes aspectos a serem destacados:

A **Licença Prévia (LP)** é emitida na fase **preliminar**, pois visa a atestar a concepção do empreendimento ou atividade sob a óptica de aspectos de localização e a harmonia com dispositivos previstos na legislação local, estadual e federal de uso do solo.

A **Licença de Instalação (LI)**, por sua vez, autoriza o início da **implantação** do empreendimento, representando uma etapa intermediária do processo de licenciamento.

Por fim, a **Licença de Operação (LO)** autoriza o início das **operações** do estabelecimento e dos respectivos equipamentos de controle de poluição, caso haja, em conformidade com as licenças anteriores.

Note, portanto, que cada uma das licenças se destina a uma fase do empreendimento. Sendo assim, se houver início de atividades de implantação e operação antes da expedição das respectivas licenças, os dirigentes dos Órgãos Setoriais do Ibama devem comunicar o fato às **entidades financiadoras** dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, medidas administrativas de interdição, judiciais, de embargo, e outras providências cautelares (Decreto nº 99.274/90, art. 19, § 3º).



OUTROS TIPOS DE LICENÇAS

Muitos alunos perguntam se só existem LP, LI e LO e a resposta é: não! Porém, para fins de concursos, acabam sendo as que costumam cair em prova (regra geral). De todo modo, para não ficarmos na superficialidade, vamos lembrar de alguns outros tipos de licença aqui:

Licença de Alteração: geralmente está condicionada à existência de Licença de Instalação (LI) ou Licença de Operação (LO), concedida quando porventura ocorrer modificação no contrato social do empreendimento, atividade ou obra, ou qualificação de pessoa física.

Licença de Ampliação: pode ser concedida para a realização de ampliações ou ajustes em empreendimento ou atividade já implantados e licenciados.



Licença de Instalação e de Operação (LIO): substitui os procedimentos administrativos do licenciamento de instalação e do licenciamento de operação ordinários, unificando-os. Por meio da LIO, o órgão ambiental autoriza, em uma única fase, a instalação e a operação de atividade ou empreendimento. Deve ser solicitada antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade, estando sua concessão condicionada às medidas e condições de controle ambiental estabelecidas pelo órgão ambiental.

Licença Prévia e de Instalação (LPI): substitui os procedimentos administrativos do licenciamento prévio e do licenciamento de instalação ordinários, unificando-os. Antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade, em uma única fase o órgão ambiental atesta a viabilidade ambiental e autoriza a instalação da atividade ou empreendimento, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental necessárias. Geralmente, é concedida quando a análise de viabilidade ambiental não depender de estudos ambientais, podendo ocorrer simultaneamente à análise dos projetos de implantação.

Licença Ambiental Simplificada (LAS): é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas. A concessão da LAS geralmente está associada à classificação do empreendimento quanto ao grau de impacto ambiental gerado, sendo aplicada à empreendimentos ou atividades de pequeno ou micro porte e baixo potencial poluidor.

Licença Única (LU): substitui os procedimentos administrativos ordinários do licenciamento prévio, de instalação e operação do empreendimento ou atividade, unificando-os na emissão de uma única licença, exigindo-se as devidas condições e medidas de controle ambiental.

O conceito, a aplicação e os critérios para a dispensa do licenciamento, Licenças de Ampliação, Alteração, LIO, LPI, LAS e LU, como observado **podem variar de estado para estado**, devendo ser observada a legislação estadual, ou municipal, que as regulamentam na esfera de localização do empreendimento ou atividade.

Por fim, vale lembrar que há certos tipos de atividades que podem ter **tipos próprios de licença**, como é o caso das atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural, regulamentadas pela Resolução Conama nº 23/1994, a qual prevê, por exemplo, a **Licença Prévia para Perfuração (LPper)**, autorizando a atividade de perfuração, e a **Licença Prévia de Produção para Pesquisa (LPPro)**, autorizando a produção para pesquisa da viabilidade econômica da jazida.

Voltando às licenças mais convencionais e cobradas em prova, um assunto que é muito cobrado pelas bancas é o **prazo de validade** de cada uma dessas licenças. Nesse aspecto, o art. 18 da Res. Conama nº 237/97 determina o seguinte:

- ⇒ **Licença Prévia:** o prazo de validade deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, **não** podendo ser superior a **5 anos**.
- ⇒ **Licença de Instalação:** o prazo de validade deve ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, **não** podendo ser superior a **6 anos**.



⇒ **Licença de Operação:** o prazo de validade deve considerar os planos de controle ambiental e será de, no **mínimo, 4 anos** e, no **máximo, 10 anos**.

Aqui cabe um importante adendo. A **Licença de Operação** deve ser sempre renovada para que o estabelecimento continue a operar. Desse modo, durante tal renovação, o órgão ambiental competente pode aumentar ou diminuir o prazo de validade da LO, sempre respeitando os limites supracitados.

A LC nº 140/11 determina que o decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental **não** implica **emissão tácita** nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra (art. 14, § 3º).

Entretanto, em relação à renovação das licenças, é muito importante que se saiba que a antecedência mínima para a requerer é de **120 dias** da expiração de seu prazo de validade, ficando este **automaticamente prorrogado** até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente (art. 18, § 4º).

Veja o exemplo a seguir.



O Engenheiro Ambiental Roberto Precavido trabalha em uma indústria de alumínio e percebeu que a Licença de Operação de uma unidade está chegando ao final dos seus 7 anos de validade.

Sabendo que o prazo mínimo para requerer a renovação da licença é de **120 dias** antes do fim desse prazo, o Eng. Precavido entra com o requerimento de renovação faltando **150 dias** para o término do prazo de validade.

Contudo, o órgão estadual responsável pelo licenciamento está com falta de servidores em virtude de muitas aposentadorias recentes. Sendo assim, o referido órgão não consegue apreciar o pedido de renovação da licença antes do término do prazo de validade.

Logo, para que a indústria não fique prejudicada, o prazo de validade fica **automaticamente prorrogado** até a manifestação definitiva do órgão licenciador. Caso, após a análise do órgão licenciador, a licença seja renovada, o prazo de renovação conta da data de expiração da licença anterior (e não da data da decisão do órgão!).

É importante destacar que a Res. Conama nº 237/97 prevê que o órgão ambiental competente pode estabelecer prazos de análise **diferenciados** para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das **peculiaridades** da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de **exigências complementares**. Esses prazos diferenciados podem ser estabelecidos desde que observados os seguintes

prazos **máximos**, a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento (art. 14):

- ⇒ **6 meses**, nos casos em que **não haja** EIA/RIMA e/ou audiência pública;
- ⇒ **12 meses**, os casos em que **haja** EIA/RIMA e/ou audiência pública.

Frise-se que a contagem desses prazos pode ser **suspensa** durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor (art. 14, § 1º). Outrossim, tais prazos podem ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente (art. 14, § 2º).

A Resolução Conama nº 237/97 ainda estabelece um prazo máximo no qual o empreendedor deve atender esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental competente: **4 meses**, a contar do recebimento da respectiva notificação (art. 15). Destaque-se que esse prazo também pode ser **prorrogado**, desde que haja justificativa, bem como concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Ressalte-se que o não cumprimento dos prazos diferenciados de análise de 6 e 12 meses acima mencionados ou do prazo para atendimento de esclarecimentos de 4 meses sujeita o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar **supletivamente** e o empreendedor ao **arquivamento** de seu pedido de licença (art. 16). Não obstante, o arquivamento do processo de licenciamento não impede a apresentação de novo requerimento de licença mediante novo pagamento de custo de análise (art. 17).

Para finalizar o tema das licenças ambientais, você deve saber que o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, pode **modificar** os **condicionantes** e as medidas de controle e adequação, **suspender** ou **cancelar** uma licença expedida (Res. Conama nº 237/97, art. 19). Isso pode ocorrer nas hipóteses de:

- I - **violação** ou inadequação de quaisquer **condicionantes** ou normas legais;
- II - **omissão** ou falsa descrição de **informações** relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III - superveniência de **graves riscos** ambientais e de saúde.



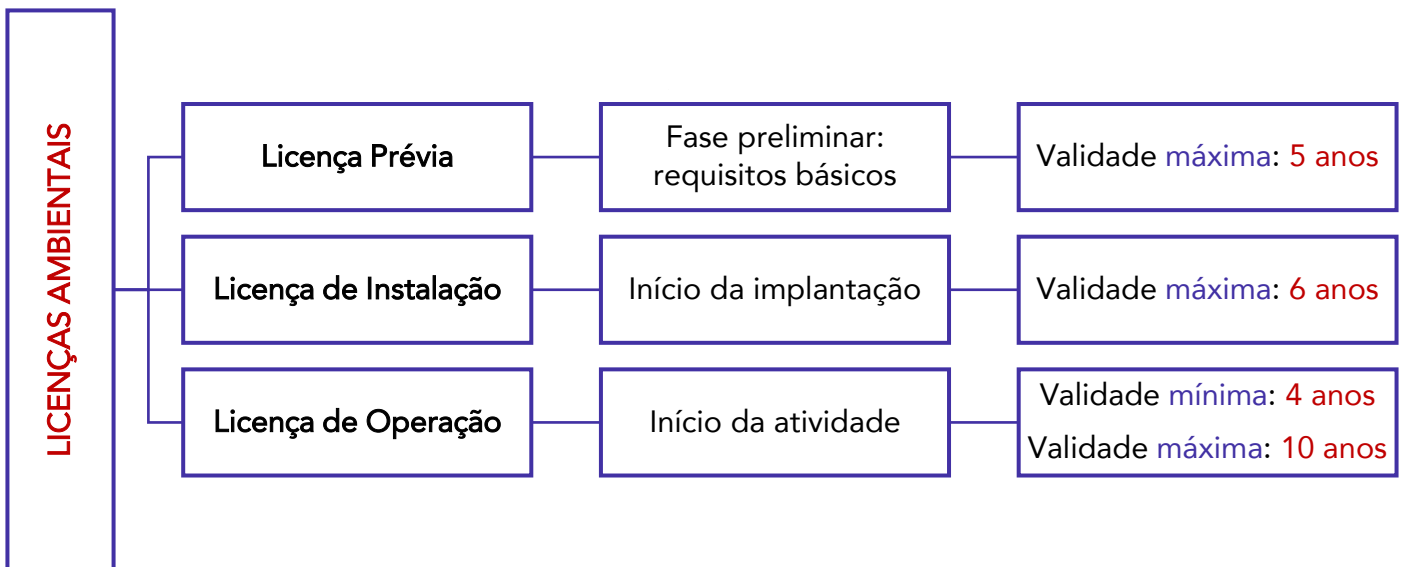
EXEMPLIFICANDO

Uma plataforma de petróleo possui todas as licenças aprovadas pelo IBAMA, que é o órgão ambiental competente para atividades exercidas no mar territorial.

A plataforma já está em operação há 5 anos, mas até o momento não cumpriu certa condicionante imposta pelo IBAMA para a emissão da licença de operação. Essa condicionante referia-se ao fato de, no prazo de até 4 anos, a empresa responsável pela

plataforma teria de investir parte do lucro da venda do petróleo em projetos de geração de energia que aplicassem mecanismos de desenvolvimento limpo.

Como a condicionante não foi cumprida no prazo estabelecido pelo órgão ambiental, este pode suspender ou cancelar a licença de operação que exigiu a referida condicionante.



(FEPESE/FATMA-SC - 2012) Identifique as afirmativas verdadeiras (V) e as falsas (F).

- () Licenciamento ambiental é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor.
- () O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, autoriza, de modo precário, a prática de ato que dela dependa ou decorra, até a efetiva apreciação do pedido pelo órgão ambiental competente.
- () Pela sistemática federal, o prazo para análise de cada modalidade de licença ambiental (prévia, instalação e operação) pelo órgão ambiental competente é de seis meses a contar da data do protocolo do requerimento, e até doze meses, se houver EIA/RIMA e/ou audiência pública.



() Uma licença ambiental pode ser suspensa ou cancelada somente se houver violação de suas condicionantes pelo empreendedor.

Assinale a alternativa que indica a sequência correta, de cima para baixo.

- a) V – V – V – V
- b) V – F – V – F
- c) V – F – F – F
- d) F – V – V – F
- e) F – F – V – F

Comentários:

Verifiquemos a veracidade de cada assertiva.

A **primeira assertiva** está errada, uma vez que o licenciamento ambiental não se trata de ato administrativo, mas sim de procedimento administrativo, conforme art. 1º da Res. Conama nº 237/97. Muito cuidado com pegadinhas desse tipo!

A **segunda assertiva** está errada, porque, segundo a Lei Complementar nº 140/11, art. 13, § 3º, o decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra.

A **terceira assertiva** está correta, pois obedece ao disposto pelo art. 14 da Res. Conama nº 237/97, isto é, o prazo de análise de 6 meses caso não haja EIA/RIMA e/ou audiência pública e de 12 meses caso haja qualquer um deles.

A **quarta assertiva** está errada, pois são três as hipóteses que ensejam a possibilidade de suspensão ou cancelamento de uma licença ambiental (Res. Conama nº 237/97, art. 19):

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Desse modo, a sequência correta de cima para baixo é F-F-V-F, sendo correta a **alternativa E**, nosso gabarito.



ESTUDOS AMBIENTAIS E EIA/RIMA

Quando estudamos as etapas do licenciamento, foi mostrado que o órgão licenciador pode exigir diversas medidas por parte do empreendedor/proponente. Uma das principais exigências feitas são os **estudos ambientais**. Segundo a Res. Conama nº 237/97, tais documentos são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como **subsídio** para a análise da licença requerida.

Para ter o pedido de licença analisado, os órgãos ambientais emitem o chamado **Termo de Referência** (TR), que é um documento que informa as diretrizes para a elaboração dos estudos ambientais. Para agilizar o processo, o empreendedor pode apresentar uma proposta de TR para que o órgão ambiental aprove. Esse documento orienta a equipe técnica, define o conteúdo, a abrangência e os métodos a serem utilizados para cada tipo de empreendimento a ser avaliado.

No Brasil, apesar da existência de alguns estudos ambientais comuns exigidos na maioria dos estados, o conteúdo dos estudos ambientais, e a fase do licenciamento em que poderão ser solicitados, podem variar de estado para estado, de acordo com legislações e procedimentos próprios. Em muitos estados, o estudo ambiental é substituído por uma listagem de documentos pré-determinados de acordo com a atividade e porte do empreendimento.

A título de curiosidade, alguns dos estudos que podem ser exigidos são: Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório Ambiental Preliminar (RAP), Relatório de Controle Ambiental (RCA), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), Análise Preliminar de Risco (APR), entre outros.

O **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**, por exemplo, pode ser exigido no licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto ambiental de pequeno porte, e normalmente apresenta a caracterização do empreendimento, o diagnóstico ambiental da região onde este se localizará, os impactos ambientais e respectivas medidas de controle.

Já o **Relatório de Controle Ambiental (RCA)** é solicitado para empreendimentos ou atividades que não gerem impactos ambientais significativos, sendo seu conteúdo estabelecido caso a caso. Este estudo apresenta a localização frente ao plano diretor municipal, a caracterização da região de instalação do empreendimento, alvarás e documentos similares, além do plano de controle ambiental, contendo fontes de poluição ou degradação e suas medidas de controle.

Por sua vez, o **Plano de Controle Ambiental (PCA)** envolve todos os projetos executivos, citados no licenciamento prévio do empreendimento ou atividade, propostos para mitigação dos impactos ambientais.

Seguramente, o mais conhecido desses estudos (e praticamente o único cobrado em provas) é o **Estudo de Impacto Ambiental** (EIA) e seu respectivo **Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente** (RIMA).



Pode-se afirmar que a existência do EIA e do RIMA foi já prevista na própria Constituição Federal, a qual atribui ao poder público o dever de exigir tais documentos no caso de atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio Ambiente:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, **estudo prévio de impacto ambiental**, a que se dará publicidade;

Nesse contexto, a Res. Conama nº 237/97 corrobora e detalha essa disposição constitucional, estabelecendo que:

Art. 3º - A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio **estudo de impacto ambiental** e respectivo **relatório de impacto sobre o meio ambiente** (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Portanto, percebe-se que o EIA e o RIMA são exigidos no caso de atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de **significativa** degradação do meio. Sendo assim, atividades que não se enquadrem nessa definição podem ser dispensadas da exigência do EIA/RIMA e ser licenciadas por meio de estudos mais simplificados.

Desse modo, o art. 2º da Res. Conama nº 1/86 traz alguns exemplos de atividades que devem elaborar EIA/RIMA:

I - **Estradas** de rodagem com **duas ou mais faixas** de rolamento;

II - **Ferrovias**;

III - **Portos** e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;

IV - **Aeroportos**;

V - **Oleodutos**, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;

VI - Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de **230 KV**;



- VII** - Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de **10 MW**, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;
- VIII** - Extração de combustível **fóssil** (petróleo, xisto, carvão);
- IX** - Extração de **minério**, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;
- X** - **Aterros sanitários**, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;
- XI** - Usinas de geração de **eletricidade**, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de **10 MW**;
- XII** - Complexo e unidades **industriais** e **agroindustriais** (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos hidróbios);
- XIII** - Distritos industriais e zonas estritamente industriais - **ZEI**;
- XIV** - Exploração econômica de **madeira** ou de **lenha**, em áreas acima de **100 hectares** ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;
- XV** - **Projetos urbanísticos**, acima de **100 hectares** ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes;
- XVI** - Qualquer atividade que utilizar **carvão vegetal**, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a **dez** toneladas por dia;
- XVII** - **Projetos Agropecuários** que contemplem áreas acima de **1.000 hectares** ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental.
- XVIII** - Empreendimentos potencialmente lesivos ao **patrimônio espeleológico** nacional.

Reitero que esta listagem é meramente **exemplificativa**! Com efeito, o órgão ambiental pode exigir EIA/RIMA para qualquer atividade que possua o potencial de causar **significativo** impacto no meio ambiente, ainda que não conste nessa ou noutra lista.

Apesar de a maioria das bancas examinadoras não cobrarem detalhes da lista acima, algumas provas mais exigentes podem exigir tal conhecimento. Portanto, dê uma lida geral nesse rol, sobretudo nos termos destacados. Além disso, revise essa lista sempre que estudar este assunto para fixar os termos na memória de longo prazo.

Em relação à diferença entre um EIA e um RIMA, não tem segredo, mas muita gente ainda possui conceitos equivocados sobre o assunto, então vamos lá!



Estudo de Impacto Ambiental

O **Estudo de Impacto Ambiental** (EIA), também chamado Estudo Prévio de Impacto Ambiental, é um **documento técnico** sobre estado inicial do ambiente em que será realizada a atividade sujeita a licenciamento, descrevendo **detalhadamente** as razões que motivaram a escolha daquele local, as modificações socioambientais que o projeto acarretará, os impactos ambientais possíveis, as medidas mitigadoras propostas, as eventuais compensações necessárias, entre outros aspectos.

De acordo com o art. 5º da Res. Conama nº 1/86, a elaboração do EIA deverá seguir as seguintes diretrizes gerais:

I - Contemplar todas as **alternativas tecnológicas** e de **localização** do projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

II - Identificar e avaliar sistematicamente os **impactos ambientais** gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada **área de influência** do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;

IV - Considerar os **planos** e **programas governamentais**, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

Outrossim, o art. 6º da mesma resolução determina que o EIA deve desenvolver, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

c) o meio socioeconômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo



prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III - Definição das **medidas mitigadoras** dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV - Elaboração do programa de **acompanhamento** e **monitoramento** dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente

Por sua vez, o **Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA)** nada mais é do que um **relatório gerencial público** que confere **transparência** ao EIA ao adotar uma linguagem **acessível**, didática e **objetiva**, destinada ao público em geral.

A Res. Conama nº 1/86 determina que o RIMA deve refletir as conclusões do EIA e conter, no mínimo (art. 9º):

I - Os **objetivos e justificativas** do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II - A descrição do projeto e suas **alternativas tecnológicas e locais**, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III - A **síntese** dos **resultados** dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto;

IV - A descrição dos prováveis **impactos ambientais** da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V - A caracterização da **qualidade ambiental** futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;

VI - A descrição do efeito esperado das **medidas mitigadoras** previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados, e o grau de alteração esperado;

VII - O programa de **acompanhamento** e **monitoramento** dos impactos;

VIII - Recomendação quanto à **alternativa mais favorável** (conclusões e comentários de ordem geral).

Ademais, determina o parágrafo único do art. 9º que o RIMA deve ser apresentado de forma **objetiva** e **adequada** a sua compreensão, sendo que as informações devem ser traduzidas em linguagem **acessível**, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.



Nesse sentido, a ideia é que o RIMA seja acessível ao público. Logo, respeitado o sigilo industrial, as cópias do RIMA devem permanecer à disposição dos interessados, nos centros de documentação ou bibliotecas, físicas ou digitais, dos órgãos licenciadores (Res. Conama nº 1/86, art. 11).

Percebam, portanto, as semelhanças e diferenças entre o EIA e o RIMA. Em termos de **conteúdo** mínimo que eles devem apresentar, eles são bastante parecidos. Nesse sentido, em geral as bancas consideram **incorreto** dizer que o RIMA é um resumo do EIA.

Na verdade, o que muda, basicamente, é a **forma** como esse conteúdo é apresentado. No EIA, a informação é tratada de maneira mais **técnica**, com todos os meandros que a complexidade do caso exige, ao passo que, no RIMA, essa informação técnica é “traduzida” para uma linguagem mais **acessível** e **objetiva**.





EIA	RIMA
documento técnico	relatório gerencial
descrição de modo detalhado	descrição acessível e objetiva
considera todos os impactos e alternativas possíveis	confere transparência ao EIA

Para finalizar, duas informações relevantes trazidas pelo art. 8º da Res. Conama nº 1/86:

- 1) Conforme todo o processo de licenciamento ambiental, todas as **despesas** e custos referentes à realização do EIA e produção do RIMA correm por conta dos **proponentes**, isto é, dos empreendedores que pretendem implementar a atividade;
- 2) O EIA e o RIMA devem ser fornecidos em pelo menos **5 cópias**.



QUESTÕES COMENTADAS – LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CEBRASPE



1. (CEBRASPE/CAGEPA - 2024) No que se refere ao plano diretor e ao licenciamento ambiental, assinale a opção correta.

a) O licenciamento ambiental para empreendimentos em aglomerações urbanas fronteiriças ou em empreendimentos localizados ou desenvolvidos em dois ou mais estados deve ser realizado por um consórcio formado por órgãos municipais ou estaduais.

b) Os estudos ambientais, entre os quais o EIA/RIMA, devem ser realizados na fase de licença prévia, quando se definem as exigências que devem ser cumpridas para a concessão das licenças seguintes.

c) Fica a cargo dos municípios o licenciamento de atividades com significativo impacto ambiental que afetem diretamente a saúde, a segurança e o bem-estar da população.

d) O licenciamento ambiental ocorre em três etapas de licenças sucessivas; a licença de instalação define o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição.

e) São exigidos estudos de impacto ambiental para projetos de parcelamento acima de 250 ha em áreas consideradas de relevante interesse ambiental.

Comentários

A **alternativa A** está errada. Lembre-se do princípio da predominância do interesse aplicável ao licenciamento ambiental. Se se trata de licenciamento de empreendimentos que envolvem dois ou mais estados ou áreas fronteiriças, trata-se de competência federal. Ademais, lembre-se que as atividades ou empreendimentos são autorizados ou licenciados somente por um único ente federativo (LC nº 140/2011, art. 13), não havendo que se falar em consórcio entre entes federativos.

A **alternativa B** está correta e é o nosso gabarito. Os estudos ambientais sempre possuem caráter preventivo, então devem ser realizados na fase da licença prévia, mais precisamente antes da sua emissão.

A **alternativa C** está errada. Não há qualquer previsão de que os municípios devam licenciar atividades de significativo impacto. Aos municípios cabe licenciar atividades de âmbito local e empreendimentos e atividades que sejam localizados ou sejam desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo próprio município, exceto APAs (LC nº 140/2011, art. 9º, XIV). Como normalmente as atividades com significativo impacto ambiental extrapolam o âmbito local, elas costumam ser licenciadas pelos órgãos ambientais estaduais ou federais.

A **alternativa D** está errada, pois a Licença de Instalação (LI) autoriza a construção e a instalação do empreendimento, não o início da operação, o que somente ocorre com a Licença de Operação (LO).



A **alternativa E** está errada. Segundo o art. 2º, XV, da Resolução Conama nº 001/1986, exige-se EIA/RIMA para projetos urbanísticos acima de 100 ha (não 250) ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental.

2. (CEBRASPE/TCE-AC - 2024) Julgue o item a seguir, relativo ao licenciamento ambiental, com base na Resolução CONAMA n.º 237/1997.

Para atividade de lavra de material radioativo em área situada em apenas um estado da Federação, o licenciamento será emitido pelo órgão estadual competente.

Comentários

Para lembrar das competências do licenciamento previstas na LC nº 140/2011, facilita muito lembrar de algumas palavras-chave. Falou em empreendimentos localizados no mar territorial, na plataforma continental, na zona econômica-exclusiva, em terras indígenas, em áreas fronteiriças, em dois ou mais estados, falou de competência da União. Da mesma forma, qualquer atividade com material radioativo também será competência da União (não do estado, como afirma a questão), nos termos do art. 7º:

Art. 7º São ações administrativas da União:

(...)

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

- a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;*
- b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;*
- c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;*
- d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);*
- e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;*
- f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;*
- g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen); ou*
- h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.*



Gabarito: errado.

3. (CEBRASPE/TCE-AC - 2024) Julgue o item a seguir, relativo ao licenciamento ambiental, com base na Resolução CONAMA n.º 237/1997.

No caso hipotético da implantação de uma rodovia no Acre, cujo traçado adentre o Parque Nacional da Serra do Divisor, o licenciamento ambiental seria de responsabilidade do IBAMA.

Comentários

A Lei Complementar nº 140/2011 determina que empreendimentos que sejam desenvolvidos ou estejam localizados em Unidades de Conservação federais, exceto APAs, são licenciados pela União. O Ibama é o órgão licenciador da União.

Gabarito: certo.

4. (CEBRASPE/TCE-AC - 2024) Julgue o item a seguir, relativo ao licenciamento ambiental, com base na Resolução CONAMA n.º 237/1997.

A renovação da licença de operação para atividade de beneficiamento de borracha natural deve ser requerida pelo empreendedor com antecedência mínima de sessenta dias da expiração do prazo de validade da respectiva licença.

Comentários

Falou em renovação de licenças ambientais, lembre-se do prazo de 120 dias (não 60) previsto no art. 14 da LC nº 140/2011:

Art. 14. Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento.

(...)

§ 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Lembrando que o STF, na ADI 4757/DF deu interpretação conforme à Constituição Federal a esse § 4º para estabelecer que a omissão ou mora administrativa imotivada e desproporcional na manifestação definitiva sobre os pedidos de renovação de licenças ambientais instaura a competência supletiva dos demais entes federados nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental.

Gabarito: errado.

5. (CEBRASPE/PREFEITURA DE MOSSORÓ-RN - 2024) Julgue o item subsequente, referente à Resolução CONAMA n.º 237/1997.



A licença de instalação é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Comentários

A descrição da assertiva se refere à Licença Prévia (LP), que atesta a viabilidade ambiental. A Licença de Instalação (LI) é concedida após a LP e autoriza a instalação do empreendimento.

Gabarito: errado.

6. (CEBRASPE/PREFEITURA DE MOSSORÓ-RN - 2024) Julgue o item subsequente, referente à Resolução CONAMA n.º 237/1997.

Na renovação da licença de operação, o órgão ambiental competente poderá diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade.

Comentários

A licença de operação (LO) possui um prazo de validade mínimo de quatro anos e máximo de dez anos, conforme prevê o art. 18, III, da Resolução Conama nº 237/1997. Então, quando da renovação da LO, o órgão ambiental de fato poderá aumentar o diminuir o prazo desde que de forma justificada e obedecendo esses limites.

Gabarito: certo.

7. (CEBRASPE/PREFEITURA DE MOSSORÓ-RN - 2024) Julgue o item subsequente, referente à Resolução CONAMA n.º 237/1997.

As licenças ambientais devem ser expedidas exclusivamente de forma sucessiva de acordo com a natureza, as características ou a fase do empreendimento ou atividade.

Comentários

Segundo a Resolução Conama nº 237/1997, art. 8º, parágrafo único, as licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade. Logo, não é "exclusivamente" de forma sucessiva.

Aliás, geralmente palavras muito limitantes ou genéricas, como "somente", "apenas" e "exclusivamente" tornam a assertiva incorreta.

Gabarito: errado.

8. (CEBRASPE/CÂMARA DE MACEIÓ-AL- 2024) Em relação ao licenciamento ambiental e ao estudo de impacto ambiental (EIA), julgue o item a seguir com base nas Resoluções n.º 1/1986 e n.º 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).



Um empreendimento pode ser licenciado por mais de um ente federativo, caso em que cada um deles deverá emitir uma certidão que declare que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação que disciplina o uso e a ocupação do solo.

Comentários

Os empreendimentos e atividades são sempre licenciados ou autorizados por um único ente federativo. Qualquer assertiva que dê a entender que pode haver licenciamento conjunto entre dois ou mais entes está errada.

Gabarito: errado.

- 9. (CEBRASPE/CÂMARA DE MACEIÓ-AL- 2024) A respeito da responsabilidade ambiental, da gestão de florestas públicas, conforme disposto na Lei n.º 11.284/2006, e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), consoante dispõe a Lei n.º 9.985/2000, julgue o item a seguir.**

Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), erro na concessão de licença ambiental configura fato de terceiro capaz de interromper o nexo causal na reparação por eventuais danos ao meio ambiental.

Comentários

O STJ já decidiu que o erro na concessão de licença ambiental não configura fato de terceiro capaz de interromper o nexo causal na reparação por lesão ao meio ambiente (Info 671).

Em outras palavras, se houve qualquer erro na concessão da licença e, posteriormente, houve dano ambiental causado pelo empreendimento, o nexo causal entre a comissão da infração e suas consequências não ficará prejudicado em razão de excludentes de responsabilidade, como é o caso de fatos de terceiros, caso fortuito ou força maior. Assim, nesse caso, a empresa poderá ser responsabilizada pelos danos causados.

Gabarito: errado.

- 10. (CEBRASPE/MP-GO - 2024) Considerando o licenciamento ambiental e o disposto na legislação ambiental, julgue o item a seguir.**

Para a concessão da licença prévia e da autorização para supressão da vegetação, deve-se observar cada modalidade de licenciamento ambiental e atender suas peculiaridades.

Comentários

Questão meio estranha, mas que não possui incorreção. É evidente que a correta observação das modalidades de licenciamento ambiental e de suas peculiaridades é essencial para que a autorização para supressão de vegetação esteja devidamente embasada em critérios técnicos e legais, evitando irregularidades ou danos ambientais indevidos.

Gabarito: certo.



11. (CEBRASPE/MP-GO - 2024) Considerando o licenciamento ambiental e o disposto na legislação ambiental, julgue o item a seguir.

De acordo com a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a licença prévia é concedida no ato de instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo-se as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

Comentários

A licença que é concedida no ato de instalação é a licença de...INSTALAÇÃO, claro! Não a licença prévia.

Gabarito: errado.

12. (CEBRASPE/MP-GO - 2024) Julgue o item seguinte, que trata da legislação ambiental aplicada a obras e serviços de engenharia.

A competência para licenciamento ambiental de instalação de empreendimentos com impacto local é do órgão ambiental estadual, que poderá delegá-la ao município por instrumento legal ou convênio.

Comentários

Licenciamento de impacto/âmbito local é competência dos municípios, conforme dispõe o inciso XIV do art. 9º da LC nº 140/2011. Claro que se o município não possuir condições de licenciar, como um órgão e servidores capacitados para tal, o estado irá atuar supletivamente. Mas é errado dizer que já se trataria de competência estadual.

Gabarito: errado.

13. (CEBRASPE/MP-GO - 2024) Com relação aos aspectos culturais, ambientais e institucionais do estado do Tocantins, julgue o item subsequente.

O controle ambiental efetuado pelo registro de reservas legais e o licenciamento ambiental são obrigações legais, sendo o último uma ação posterior à instalação de qualquer atividade potencialmente poluidora do meio ambiente.

Comentários

Lembre-se de que o licenciamento ambiental é um instrumento preventivo, então deve ser aplicado previamente à consolidação das atividades potencialmente poluidoras, não de forma posterior.

Gabarito: errado.

14. (CEBRASPE/PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES - 2024) Com relação à PNMA, ao CONAMA e aos instrumentos de gestão de recursos hídricos, julgue o item subsequente.

O licenciamento ambiental consiste em procedimento administrativo pelo qual o órgão competente autoriza e regulamenta a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais que possam poluir ou degradar o meio ambiente.



Comentários

É isso mesmo! Recordemos a definição de licenciamento ambiental previsto na LC nº 140/2011 (art. 2º, I):

procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

Agora, vejamos a definição trazida pela Resolução Conama nº 237/1997 (art. 1º, I):

procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

São definições distintas, mas ambas corretas.

Gabarito: certo.

15. (CEBRASPE/INPI - 2024) Julgue o item subsequente, à luz das resoluções do CONAMA e da legislação ambiental vigente.

Quando o impacto ambiental de âmbito regional de uma obra pública for significativo, o IBAMA estará impedido de delegar o licenciamento para estados da Federação.

Comentários

Segundo o § 2º do art. 4º da Resolução Conama nº 237/1997, o Ibama, ressalvada sua competência supletiva, poderá, sim, delegar aos estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências.

Gabarito: errado.

16. (CEBRASPE/INPI - 2024) Julgue o item subsequente, à luz das resoluções do CONAMA e da legislação ambiental vigente.

No licenciamento de um empreendimento potencialmente poluidor, o início das obras está condicionado à obtenção da licença de instalação.

Comentários

É isso mesmo! A Licença de Instalação (LI) autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Gabarito: certo.



17. (CEBRASPE/SEFIN FORTALEZA - 2023) Com base na Resolução do CONAMA n.º 237/1997, julgue o item a seguir, a respeito de licenciamento ambiental.

A licença prévia é concedida durante a fase de execução do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental e definindo requisitos e condicionantes básicos para as etapas futuras.

Comentários

De fato a licença prévia atesta a viabilidade ambiental e define requisitos e condicionantes básicos as etapas futuras, mas ela não é concedida durante a fase de execução do empreendimento, mas sim previamente à execução.

Gabarito: errado.

18. (CEBRASPE/SEFIN FORTALEZA - 2023) Com base na Resolução do CONAMA n.º 237/1997, julgue o item a seguir, a respeito de licenciamento ambiental.

A licença de operação autoriza a instalação do empreendimento ou da atividade de acordo com as especificações constantes em planos, programas e projetos aprovados.

Comentários

A licença que autoriza a instalação é a licença de...INSTALAÇÃO! A licença de operação autoriza o início da operação do empreendimento já instalado.

Gabarito: errado.

19. (CEBRASPE/PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO-SE - 2023) A respeito dos procedimentos gerais de licenciamento ambiental, julgue os seguintes itens.

I - Na fase do requerimento da licença prévia, podem ser solicitados o estudo de impacto ambiental e o relatório de controle ambiental que auxiliam na identificação de possíveis impactos ambientais do projeto.

II - O empreendedor, como interessado direto, é o principal responsável por monitorar, depois de expedida a licença de operação, o cumprimento das condicionantes determinadas nas licenças anteriormente concedidas ao longo do processo de instalação.

III - O prazo de validade da licença de operação, a ser expedida a critério do órgão ambiental licenciador, é de quatro a dez anos, improrrogáveis.

Assinale a opção correta.

- a) Nenhum item está certo.
- b) Apenas o item I está certo.
- c) Apenas os itens II e III estão certos.
- d) Todos os itens estão certos.



Comentários

O item I está correto. Qualquer tipo de estudo aplicável ao caso será solicitado pelo órgão ambiental na primeira fase do processo de licenciamento, para emissão da licença prévia.

O item II está errado. Apesar de o órgão ambiental poder exigir automonitoramento de certas atividades por parte do empreendedor, é incorreto afirmar que este é o principal responsável por fazê-lo, porque é o próprio órgão ambiental que possui a incumbência de monitorar e fiscalizar tais atividades e empreendimentos licenciados.

O item III está errado, pois a licença de operação pode, sim, ser prorrogada.

Gabarito: alternativa B.

20. (CEBRASPE/PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO-SE - 2023) O procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, é denominado

- a) licença ambiental.
- b) impacto ambiental.
- c) licenciamento ambiental.
- d) estudos ambientais.

Comentários

Questão conceitual, bem tranquila.

Trata-se da definição de licenciamento ambiental prevista na Res. Conama nº 237/1997, art. 1º:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Não confundir o licenciamento ambiental, que é o procedimento administrativo como um todo, com as licenças ambientais, que são atos administrativos dentro desse procedimento:

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Gabarito: alternativa C.



21. (CEBRASPE/PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO-SE - 2023) Acerca da descentralização dos procedimentos de licenciamento ambiental, assinale a opção correta.

- a) Cabe aos estados o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em áreas de proteção ambiental (APA).
- b) Incumbe ao município autorizar a supressão de vegetação em decorrência de licenciamentos ambientais dentro da sua circunscrição, mesmo quando o licenciamento for concedido pelo estado.
- c) Compete à União promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em terras indígenas.
- d) Mais de um ente federativo poderá conceder, concomitantemente, licença ou autorização ambiental a empreendimentos e atividades.

Comentários

A **alternativa A** está errada. Não há qualquer previsão que empreendimentos em APAs devem ser licenciados pelos estados. A competência vai depender de cada caso, devendo-se observar o porte, natureza e potencial poluidor do empreendimento.

A **alternativa B** está errada, pois, no caso de licenciamento estadual, o próprio estado irá autorizar a supressão de vegetação dele decorrente (LC nº 140/2011, art. 8º, XVI, "c"). Inclusive, a norma prevê que a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador (art. 13, § 2º).

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito. Lembre-se dos termos-chave relativos aos licenciamentos de competência da União (terras indígenas, mar territorial, zona econômica-exclusiva, plataforma continental etc.).

A **alternativa D** está errada, uma vez que as licenças ou autorizações são concedidas sempre por um único ente federativo (LC nº 140/2011), devendo-se obedecer às prescrições da Lei Complementar nº 140/2011 para se decidir qual ente é competente em cada caso.

22. (CEBRASPE/PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO-SE - 2023) No processo de licenciamento ambiental de uma atividade, a realização de audiência pública foi solicitada pelo Ministério Público e por um grupo de cidadãos. A licença foi concedida sem a realização da audiência, apesar de a solicitação ter sido feita dentro do prazo estabelecido em lei.

Nessa situação hipotética, a licença ambiental

- a) deve ser cancelada e um novo processo de licenciamento deve ser iniciado.
- b) não é válida, nos termos da lei.
- c) é válida, porquanto não depende da realização da audiência.
- d) deve ser suspensa até a realização da audiência.

Comentários

Segundo a Resolução Conama nº 09/1987, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 ou mais cidadãos, o órgão de meio ambiente deve



promove a realização de audiência pública. Assim, no caso de haver solicitação de audiência pública e na hipótese do Órgão Estadual não realizá-la, a licença concedida não terá validade (art. 2º, § 2º).

Então, no caso em tela, a licença não é válida, o que nos aproxima da alternativa B. Contudo, a banca pecou na frase "nos termos da lei", porque não se trata de lei, mas sim Resolução Conama. Apesar dessa imprecisão, a banca manteve o gabarito letra B.

Gabarito: alternativa B.

23. (CEBRASPE/PGE-RR - 2023) A respeito das competências ambientais, das licenças ambientais, da gestão de recursos hídricos e do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), julgue o item que se segue.

Conforme a Resolução n.º 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), caberá ao município definir situações que demandam licença ambiental específica, dadas a natureza, as características e as peculiaridades da atividade ou do empreendimento.

Comentários

Na verdade, essa é uma competência do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), não do município, conforme prevê o art. 9º da Res. Conama n.º 237/1997:

Art. 9º O CONAMA definirá, quando necessário, licenças ambientais específicas, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Gabarito: errado.

24. (CEBRASPE/PGE-PA - 2023) A Lei Complementar n.º 140/2011 fixou normas para o exercício da competência comum dos entes federados em matérias relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. Considerando as disposições da Lei Complementar n.º 140/2011, assinale a opção correta a respeito da competência estadual em matéria de licenciamento e fiscalização ambiental.

a) Nos casos de licenciamento ambiental fora da competência estadual, em observância ao princípio da unidade do licenciamento ambiental, o estado poderá manifestar-se de forma vinculante sobre a possibilidade de liberação da atividade ou do empreendimento.

b) É vedado que um ente federativo delegue a outro a execução de ações administrativas das atividades previstas na Lei Complementar n.º 140/2011.

c) Compete aos estados aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e de formações sucessoras em florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do estado, exceto em áreas de proteção ambiental.

d) O estado deve atuar em caráter subsidiário nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental quando inexistir órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no município.



e) Compete aos estados promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em terras indígenas situadas em seus territórios.

Comentários

A **alternativa A** está errada. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo. De fato, os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, mas sempre de maneira não vinculante, ou seja, tal manifestação não vincula a decisão do órgão licenciador, ele não precisa seguir tal manifestação.

A **alternativa B** está errada. Segundo o art. 5º da LC nº 140/2011, o ente federativo pode, sim, delegar, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas naquela lei, desde que o ente destinatário da delegação disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente.

A **alternativa C** está correta e é o nosso gabarito, conforme dispõe o art. 8º, XVI, da LC nº 140/2011:

Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

(...)

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

a) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º; e

c) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;

A **alternativa D** está errada, pois, nesse caso, a atuação seria supletiva, não subsidiária (art. 15).

Não confunda:

Atuação supletiva: ação do ente da Federação que se substitui ao ente federativo originariamente detentor das atribuições, nas hipóteses definidas na Lei Complementar nº 140/2011.

Atuação subsidiária: ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor das atribuições definidas na Lei Complementar nº 140/2011.

Não havendo órgão capacitado ou conselho no município, o estado irá substituí-lo nas atribuições originariamente a ele previstas.

A **alternativa E** está errada, pois o licenciamento em terras indígenas é de competência da União (art. 7º, XIV).

- 25. (CEBRASPE/PGE-SE - 2023) Considere-se que, no âmbito do licenciamento ambiental, determinado ato de órgão ambiental competente aprove, na fase preliminar do planejamento de um empreendimento, sua localização e concepção, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo**



os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

O ato descrito na hipótese precedente é denominado

- a) autorização.
- b) licença prévia.
- c) homologação.
- d) licença de instalação.
- e) licença de operação.

Comentários

Bem tranquila, certo?

É a Licença Prévia (LP) que é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Gabarito: alternativa B.

26. (CEBRASPE/MP-SC - 2023) Acerca do estudo de impacto ambiental (EIA) e do licenciamento ambiental, julgue o item seguinte.

Em unidades de conservação estaduais, exceto em áreas de proteção ambiental (APA), o licenciamento ambiental compete aos estados.

Comentários

Quando se tratar de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação, a regra é a do ente instituidor da unidade. Então, se foi o estado que criou a unidade, ele que irá licenciar. A exceção são as APAs mesmo, para as quais deverá se observar a predominância do interesse:

Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

(...)

XV - promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

Gabarito: certo.

27. (CEBRASPE/MP-SC - 2023) Acerca do estudo de impacto ambiental (EIA) e do licenciamento ambiental, julgue o item seguinte.



O EIA é requisito para o licenciamento de atividades ou de empreendimentos que possam, potencial ou efetivamente, causar significativa degradação da qualidade ambiental.

Comentários

Trata-se de previsão constitucional das mais importantes:

Art. 225

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

Gabarito: certo.

28. (CEBRASPE/MP-SC - 2023) Acerca do estudo de impacto ambiental (EIA) e do licenciamento ambiental, julgue o item seguinte.

Desde que haja previsão em lei estadual, estará dispensado o licenciamento ambiental estadual ou municipal se as atividades ou os empreendimentos estiverem localizados em zonas urbanas consolidadas.

Comentários

O entendimento do STF (ADI 4529/MT) é que é inconstitucional norma estadual que cria dispensa do licenciamento ambiental para atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, por invadir a competência legislativa geral da União (art. 24, VI, §§ 1º e 2º, da CF/88) e violar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, § 1º, IV, da CF/88).

Gabarito: errado.

29. (CEBRASPE/MP-SC - 2023) Acerca do estudo de impacto ambiental (EIA) e do licenciamento ambiental, julgue o item seguinte.

O objetivo precípua do EIA é subsidiar eventual responsabilização civil ou penal mediante a quantificação dos danos ambientais causados pelo poluidor.

Comentários

Precípua significa principal. Dizer que o principal objetivo do EIA é subsidiar responsabilização do poluidor é errado, pois o EIA consiste em instrumento preventivo de danos ambientais, enquanto a responsabilização é aplicada após a ocorrência da infração.

Gabarito: errado.

30. (CEBRASPE/AGU - 2023) Considerando-se as ações de cooperação previstas na Lei Complementar n.º 140/2011, é correto afirmar que as atividades localizadas no mar territorial e caracterizadas como



efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental sujeitam-se ao controle ambiental mediante

- a) licenciamento pela entidade ambiental federal.
- b) licenciamento conjunto entre a entidade ambiental federal e, quando existente, o órgão da polícia estadual ambiental responsável pela fiscalização da zona costeira.
- c) licenciamento conjunto entre o órgão ambiental estadual e o órgão ambiental municipal.
- d) licenciamento pelo órgão ambiental estadual.
- e) licenciamento pela entidade ambiental federal e autorização vinculante pelos órgãos ambientais estadual e municipal.

Comentários

Para lembrar das competências do licenciamento previstas na LC nº 140/2011, facilita muito lembrar de algumas palavras-chave. Falou em empreendimentos localizados no mar territorial, na plataforma continental, na zona econômica-exclusiva, em terras indígenas, em áreas fronteiriças, em dois ou mais estados, com material radioativo, falou de competência da União, nos termos do art. 7º:

Art. 7º São ações administrativas da União:

(...)

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

- a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;*
- b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;***
- c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;*
- d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);*
- e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;*
- f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;*
- g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen); ou*
- h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente*



(Conama), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.

Gabarito: alternativa A.

31. (CEBRASPE/AGU - 2023) Considerando o art. 225 da Constituição Federal de 1988 (CF) e a jurisprudência do STF pertinente à possibilidade de licenciamento ambiental para atividade potencialmente poluidora, julgue os itens seguintes.

I A dispensa estadual do licenciamento de atividade impactante viola o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e configura inobservância dos princípios da proibição de retrocesso em matéria socioambiental, da prevenção e da precaução.

II A definição das atividades passíveis de licenciamento ambiental está prevista em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

III A Constituição Federal de 1988 exige que seja realizado estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de uma atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, a exemplo da mineração.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item II está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e II estão certos.
- d) Apenas os itens I e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

Comentários

O item I está correto. O entendimento do STF (ADI 4529/MT) é que é inconstitucional norma estadual que cria dispensa do licenciamento ambiental para atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, por invadir a competência legislativa geral da União (art. 24, VI, §§ 1º e 2º, da CF/88) e violar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, § 1º, IV, da CF/88).

O item II está correto, vide Anexo I da Resolução nº 237/1997.

O item III está correto, uma vez que o artigo 225, § 1º, IV, da CF/88 estabelece a incumbência do Poder Público de exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental. De forma complementar, a Resolução Conama nº 001/1986 lista diversas atividades sujeitas ao EIA/RIMA, entre as quais a de mineração.

Gabarito: alternativa E.

32. (CEBRASPE/PETROBRÁS – 2022) Acerca de licenciamento ambiental, julgue o item a seguir.



O estudo de impacto ambiental deve conter, necessariamente, o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, a análise dos impactos ambientais e a definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos ao meio ambiente.

Comentários

O art. 6º da resolução CONAMA 001/86 determina que o EIA deve desenvolver, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto,

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

Gabarito: certo.

33. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) Acerca de licenciamento ambiental, julgue o item subsequente.

Para fins de elaboração do EIA-RIMA, o meio físico envolve o subsolo, as águas, o ar e o clima.

Comentários

Segundo o art. 6º da Res. Conama nº 001/1986, o estudo de impacto ambiental deve sim abranger o meio físico, isto é, o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

Gabarito: certo.

34. (CEBRASPE/PGE-PB - 2021) No que se refere ao licenciamento ambiental, julgue os itens a seguir.

I. Licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando-se as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II. Todo empreendimento é passível de licenciamento ambiental.



III. É possível o licenciamento ambiental tácito quando o órgão ambiental competente permanece inerte quanto à expedição da licença.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas o item III está certo.
- d) Apenas os itens I e II estão certos.
- e) Apenas os itens II e III estão certos.

Comentários

O primeiro item está **correto**, por aplicação do art. 1º, I, da Res. Conama nº 237/97.

O segundo item está **errado**. Nem todo empreendimento é passível de licenciamento, mas apenas aqueles considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

O terceiro item está **errado**. O decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental **não** implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra.

Gabarito: alternativa A.

35. (CEBRASPE/PETROBRÁS – 2022) Acerca do licenciamento ambiental, julgue o item a seguir.

É da competência do IBAMA o licenciamento ambiental para a produção de petróleo e gás natural realizada no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar.

Comentários

Segundo o art. 7º, XIV, “b”, da LC nº 140/2011, é ação administrativa da união promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva.

Gabarito: certo.

36. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) Acerca de competências ambientais e crimes ambientais, julgue o item a seguir.

Um estado da Federação terá competência para promover, no âmbito do seu território, o licenciamento ambiental de atividade utilizadora de recursos ambientais e potencialmente poluidora, desde que o respectivo conselho estadual do meio ambiente defina, previamente, a tipologia da atividade como causadora de impacto ambiental regional.

Comentários



Isso não é exigido para os estados, mas sim para o licenciamento no âmbito municipal (art. 9º, XIV, "a").

Gabarito: errado.

37. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) Acerca de licenciamento ambiental, julgue o item subsequente.

É indelegável aos estados a competência do IBAMA para o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional.

Comentários

Na verdade, o Ibama, ressalvada sua competência supletiva, pode sim delegar aos estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências (Res. Conama nº 237/97, art. 4º, § 2º).

Gabarito: errado.

38. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) A respeito da Política Nacional do Meio Ambiente, dos crimes ambientais, da proteção da vegetação nativa, das competências ambientais e das disposições do Regimento Interno do IBAMA, julgue o item seguinte.

Inexistindo no estado órgão ambiental capacitado, o governo deverá consultar o Ministério Público antes de emitir licenças ambientais.

Comentários

Segundo a Lei Complementar nº 140/2011, inexistindo órgão ambiental capacitado no estado, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais:

Art. 15. Os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses:

I - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado ou no Distrito Federal, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação;

II - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação; e

III - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado e no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos.

Gabarito: errado.

39. (CEBRASPE/DPE-PA - 2022) O ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente



poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, é normativamente definido como

- a) estudo de impacto ambiental.
- b) licença ambiental.
- c) licenciamento ambiental.
- d) licença de instalação.
- e) relatório de impacto sobre o meio ambiente.

Comentários

O ato administrativo é a própria licença ambiental!

Gabarito: alternativa B.

- 40. (CEBRASPE/ICMBIO – 2022) Com relação às ações administrativas relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição e à preservação das florestas, da fauna e da flora, julgue o item a seguir.**

Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento, sob pena de, decorridos os prazos sem a emissão de licença ambiental, implicar sua a emissão tácita.

Comentários

Segundo o § 3º do art. 14 da LC nº 140/2011, o decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, **não** implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra.

Gabarito: errado.

- 41. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) Acerca de licenciamento ambiental, julgue o item subsequente.**

A licença prévia ambiental autoriza a imediata instalação de empreendimento de produção de fundidos de ferro e aço de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados pelo órgão ambiental competente.

Comentários

É a licença de instalação que autoriza a instalação do empreendimento, não a licença prévia.

Gabarito: errado.

- 42. (CEBRASPE/CODEVASF – 2021) Julgue o item a seguir, à luz da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Nacional do Meio Ambiente.**

É exigido prévio licenciamento ambiental para o funcionamento de estabelecimentos que utilizem recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidores.



Comentários

Segundo a própria definição de licenciamento ambiental, trata-se de procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Gabarito: certo.

43. (CEBRASPE/PGE-AL – 2021) Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) o licenciamento ambiental localizado em

- a) mais de um município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal.
- b) floresta de vegetação natural de preservação permanente.
- c) área cujo impacto ambiental direto ultrapasse os limites territoriais de um ou mais municípios.
- d) área delegada pela União por convênio aos estados ou ao Distrito Federal.
- e) zona econômica exclusiva ou desenvolvido em parceria com país limítrofe.

Comentários

A **alternativa A** está errada. Se for mais de um município e não ultrapassar o território do estado, a competência será **estadual**, não do Ibama. O mesmo em relação às UCs estaduais e do DF, exceto APAs.

A **alternativa B** está errada. O fato do empreendimento estar localizado em floresta de vegetação natural de preservação permanente não é considerado determinante para definição da competência para licenciar.

A **alternativa C** está errada, pois, nesse caso, a competência será estadual.

A **alternativa D** está errada. Ora, se houve delegação aos estados ou DF, a competência será de seus órgãos respectivos, não do Ibama.

A **alternativa E** está correta e é o nosso gabarito. Conforme a LC nº 140/11:

Art. 7º São ações administrativas da União:

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;

b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;



44. (CEBRASPE/MPE-SC – 2021) Uma empresa pretende instalar, em determinado município, uma indústria que trabalhará com extração de cerâmica e produção de telhas. Para tanto, ela solicitou o licenciamento ambiental ao órgão de meio ambiente do estado.

A respeito da situação hipotética apresentada e dos aspectos legais a ela relacionados, julgue o item a seguir.

Para que seja viável o licenciamento da atividade em questão, a prefeitura do município deverá declarar, mediante certidão, que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e à ocupação do solo. Considerando as disposições da legislação ambiental brasileira, julgue o item que se segue.

Comentários

Segundo o art. 10, § 1º, da Resolução Conama nº 237/97:

§ 1º – No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Gabarito: certo.

45. (CEBRASPE/MPE-SC – 2021) Uma empresa pretende instalar, em determinado município, uma indústria que trabalhará com extração de cerâmica e produção de telhas. Para tanto, ela solicitou o licenciamento ambiental ao órgão de meio ambiente do estado.

A respeito da situação hipotética apresentada e dos aspectos legais a ela relacionados, julgue o item a seguir.

Antes da expedição da licença, o órgão estadual de meio ambiente deverá desenvolver o estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e emitir o respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA), para evitar, mitigar e compensar os impactos ambientais do empreendimento.

Comentários

Não é o órgão ambiental que desenvolve o EIA, mas sim o proponente do projeto (empreendedor).

Gabarito: errado.

46. (CEBRASPE/MPE-SC – 2021) Uma empresa pretende instalar, em determinado município, uma indústria que trabalhará com extração de cerâmica e produção de telhas. Para tanto, ela solicitou o licenciamento ambiental ao órgão de meio ambiente do estado.

A respeito da situação hipotética apresentada e dos aspectos legais a ela relacionados, julgue o item a seguir.

O órgão estadual de meio ambiente deverá expedir licença de instalação caso conclua pela viabilidade ambiental do empreendimento.



Comentários

A licença que atesta a viabilidade ambiental do empreendimento é a prévia, não a de instalação!

Gabarito: errado.

47. (CEBRASPE/MPE-CE – 2020) Considerando as disposições da legislação ambiental brasileira, julgue o item que se segue.

Durante o procedimento de licenciamento ambiental de uma atividade ou empreendimento, é obrigatória a realização de audiência pública, de acordo com a regulamentação pertinente.

Comentários

A Resolução Conama nº 237/97 menciona, como uma das etapas do licenciamento ambiental, a realização de “audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente”.

Nesse sentido, a Resolução Conama nº 9/87 determina que as audiências públicas devem ocorrer sempre que o órgão de meio ambiente julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 ou mais cidadãos. Ou seja, não é sempre que irá acontecer.

Gabarito: errado.

48. (CEBRASPE/MPE-PI – 2019) Uma empresa que utiliza recursos ambientais efetivamente poluidores pretende construir um empreendimento em uma unidade de conservação do tipo área de proteção ambiental, criada por decreto estadual e localizada no mar territorial.

Nessa situação, para o desenvolvimento de suas atividades, a empresa deverá requerer o licenciamento ambiental

- a) no IBAMA.
- b) na Secretaria Estadual de Meio Ambiente.
- c) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- d) no Ministério do Meio Ambiente.
- e) no Instituto Chico Mendes de Biodiversidade.

Comentários

Foi estudado que o licenciamento ambiental é, majoritariamente, um processo que ocorre em âmbito estadual. Contudo, em determinadas situações, pode haver licenciamento ambiental promovido pelo órgão federal (IBAMA) ou por órgãos municipais, quando a área de influência do empreendimento for reduzida.

Em relação às competências federais, dispõe a LC nº 140/11 que, entre diversas outras ações administrativas, compete à União promover o licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos e atividades (art. 7º, XIV):

- a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;



b) localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;

c) localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;

d) localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

e) localizados ou desenvolvidos em 2 ou mais Estados;

f) de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e emprego das Forças Armadas;

g) destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); ou

h) que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento;

Portanto, a princípio, atividades localizadas no mar territorial, como aponta a questão, devem ser licenciadas pelo IBAMA.

Mas será que o fato de o local ser uma área de proteção ambiental criada por decreto estadual interfere nessa competência? A resposta é **negativa!**

Isso porque, conforme vimos em aula, a Lei Complementar nº 140/11 dispõe, em seu art. 12:

Art. 12. Para fins de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e para autorização de supressão e manejo de vegetação, o critério do ente federativo instituidor da unidade de conservação não será aplicado às Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Logo, neste caso, pouco importa que o ente estadual tenha instituído a APA, sendo o IBAMA o responsável pelo licenciamento.

Portanto, a **alternativa A** está **correta** e é nosso gabarito.

49. (CEBRASPE/MPE-PI – 2019) O estudo prévio de impacto ambiental

a) é previsto expressamente na Constituição Federal de 1988.

b) é exigível em todos os procedimentos de licenciamento ambiental.

c) deve ser apresentado somente depois de concedida a licença de instalação.

d) deve ser dispensado sempre que ocorrer uma audiência pública sobre o empreendimento.



e) é exclusivo e dispensa o relatório de impacto ao meio ambiente.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o nosso gabarito. Lembre-se que o art. 225, § 1º, IV da nossa Carta Magna afirma que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente, incumbe ao Poder Público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

A **alternativa B** está errada, pois peca ao afirmar que o estudo prévio de impacto ambiental é exigível para todos de licenciamento ambiental. Estudamos que ele é requerido quando o impacto ambiental for significativo, podendo ser exigidos outros tipos de estudos mais simplificados em outros casos.

A **alternativa C** está errada, porque afirma que o estudo prévio de impacto ambiental deve ser apresentado após a concessão da LI. Tal estudo deve ser realizado previamente às emissões das licenças ambientais.

A **alternativa D** está errada, porquanto considera a audiência pública uma justificativa para a dispensa do estudo prévio de impacto ambiental. Na verdade, a audiência pública é apenas uma das etapas exigidas nos processos de licenciamento ambiental (Res. Conama nº 237/97, art. 10).

A **alternativa E**, por fim, também está errada, haja vista que o estudo prévio de impacto ambiental (também conhecido por EIA) pode ser complementado por outros estudos ambientais e sempre deve vir acompanhado pelo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA).



LISTA DE QUESTÕES – LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CEBRASPE



1. (CEBRASPE/CAGEPA - 2024) No que se refere ao plano diretor e ao licenciamento ambiental, assinale a opção correta.

a) O licenciamento ambiental para empreendimentos em aglomerações urbanas fronteiriças ou em empreendimentos localizados ou desenvolvidos em dois ou mais estados deve ser realizado por um consórcio formado por órgãos municipais ou estaduais.

b) Os estudos ambientais, entre os quais o EIA/RIMA, devem ser realizados na fase de licença prévia, quando se definem as exigências que devem ser cumpridas para a concessão das licenças seguintes.

c) Fica a cargo dos municípios o licenciamento de atividades com significativo impacto ambiental que afetem diretamente a saúde, a segurança e o bem-estar da população.

d) O licenciamento ambiental ocorre em três etapas de licenças sucessivas; a licença de instalação define o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição.

e) São exigidos estudos de impacto ambiental para projetos de parcelamento acima de 250 ha em áreas consideradas de relevante interesse ambiental.

2. (CEBRASPE/TCE-AC - 2024) Julgue o item a seguir, relativo ao licenciamento ambiental, com base na Resolução CONAMA n.º 237/1997.

Para atividade de lavra de material radioativo em área situada em apenas um estado da Federação, o licenciamento será emitido pelo órgão estadual competente.

3. (CEBRASPE/TCE-AC - 2024) Julgue o item a seguir, relativo ao licenciamento ambiental, com base na Resolução CONAMA n.º 237/1997.

No caso hipotético da implantação de uma rodovia no Acre, cujo traçado adentre o Parque Nacional da Serra do Divisor, o licenciamento ambiental seria de responsabilidade do IBAMA.

4. (CEBRASPE/TCE-AC - 2024) Julgue o item a seguir, relativo ao licenciamento ambiental, com base na Resolução CONAMA n.º 237/1997.

A renovação da licença de operação para atividade de beneficiamento de borracha natural deve ser requerida pelo empreendedor com antecedência mínima de sessenta dias da expiração do prazo de validade da respectiva licença.



5. (CEBRASPE/PREFEITURA DE MOSSORÓ-RN - 2024) Julgue o item subsequente, referente à Resolução CONAMA n.º 237/1997.

A licença de instalação é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

6. (CEBRASPE/PREFEITURA DE MOSSORÓ-RN - 2024) Julgue o item subsequente, referente à Resolução CONAMA n.º 237/1997.

Na renovação da licença de operação, o órgão ambiental competente poderá diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade.

7. (CEBRASPE/PREFEITURA DE MOSSORÓ-RN - 2024) Julgue o item subsequente, referente à Resolução CONAMA n.º 237/1997.

As licenças ambientais devem ser expedidas exclusivamente de forma sucessiva de acordo com a natureza, as características ou a fase do empreendimento ou atividade.

8. (CEBRASPE/CÂMARA DE MACEIÓ-AL- 2024) Em relação ao licenciamento ambiental e ao estudo de impacto ambiental (EIA), julgue o item a seguir com base nas Resoluções n.º 1/1986 e n.º 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Um empreendimento pode ser licenciado por mais de um ente federativo, caso em que cada um deles deverá emitir uma certidão que declare que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação que disciplina o uso e a ocupação do solo.

9. (CEBRASPE/CÂMARA DE MACEIÓ-AL- 2024) A respeito da responsabilidade ambiental, da gestão de florestas públicas, conforme disposto na Lei n.º 11.284/2006, e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), consoante dispõe a Lei n.º 9.985/2000, julgue o item a seguir.

Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), erro na concessão de licença ambiental configura fato de terceiro capaz de interromper o nexo causal na reparação por eventuais danos ao meio ambiental.

10. (CEBRASPE/MP-GO - 2024) Considerando o licenciamento ambiental e o disposto na legislação ambiental, julgue o item a seguir.

Para a concessão da licença prévia e da autorização para supressão da vegetação, deve-se observar cada modalidade de licenciamento ambiental e atender suas peculiaridades.

11. (CEBRASPE/MP-GO - 2024) Considerando o licenciamento ambiental e o disposto na legislação ambiental, julgue o item a seguir.



De acordo com a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a licença prévia é concedida no ato de instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo-se as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

12. (CEBRASPE/MP-GO - 2024) Julgue o item seguinte, que trata da legislação ambiental aplicada a obras e serviços de engenharia.

A competência para licenciamento ambiental de instalação de empreendimentos com impacto local é do órgão ambiental estadual, que poderá delegá-la ao município por instrumento legal ou convênio.

13. (CEBRASPE/MP-GO - 2024) Com relação aos aspectos culturais, ambientais e institucionais do estado do Tocantins, julgue o item subsequente.

O controle ambiental efetuado pelo registro de reservas legais e o licenciamento ambiental são obrigações legais, sendo o último uma ação posterior à instalação de qualquer atividade potencialmente poluidora do meio ambiente.

14. (CEBRASPE/PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES - 2024) Com relação à PNMA, ao CONAMA e aos instrumentos de gestão de recursos hídricos, julgue o item subsequente.

O licenciamento ambiental consiste em procedimento administrativo pelo qual o órgão competente autoriza e regulamenta a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais que possam poluir ou degradar o meio ambiente.

15. (CEBRASPE/INPI - 2024) Julgue o item subsequente, à luz das resoluções do CONAMA e da legislação ambiental vigente.

Quando o impacto ambiental de âmbito regional de uma obra pública for significativo, o IBAMA estará impedido de delegar o licenciamento para estados da Federação.

16. (CEBRASPE/INPI - 2024) Julgue o item subsequente, à luz das resoluções do CONAMA e da legislação ambiental vigente.

No licenciamento de um empreendimento potencialmente poluidor, o início das obras está condicionado à obtenção da licença de instalação.

17. (CEBRASPE/SEFIN FORTALEZA - 2023) Com base na Resolução do CONAMA n.º 237/1997, julgue o item a seguir, a respeito de licenciamento ambiental.

A licença prévia é concedida durante a fase de execução do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental e definindo requisitos e condicionantes básicos para as etapas futuras.



18. (CEBRASPE/SEFIN FORTALEZA - 2023) Com base na Resolução do CONAMA n.º 237/1997, julgue o item a seguir, a respeito de licenciamento ambiental.

A licença de operação autoriza a instalação do empreendimento ou da atividade de acordo com as especificações constantes em planos, programas e projetos aprovados.

19. (CEBRASPE/PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO-SE - 2023) A respeito dos procedimentos gerais de licenciamento ambiental, julgue os seguintes itens.

I - Na fase do requerimento da licença prévia, podem ser solicitados o estudo de impacto ambiental e o relatório de controle ambiental que auxiliam na identificação de possíveis impactos ambientais do projeto.

II - O empreendedor, como interessado direto, é o principal responsável por monitorar, depois de expedida a licença de operação, o cumprimento das condicionantes determinadas nas licenças anteriormente concedidas ao longo do processo de instalação.

III - O prazo de validade da licença de operação, a ser expedida a critério do órgão ambiental licenciador, é de quatro a dez anos, improrrogáveis.

Assinale a opção correta.

- a) Nenhum item está certo.
- b) Apenas o item I está certo.
- c) Apenas os itens II e III estão certos.
- d) Todos os itens estão certos.

20. (CEBRASPE/PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO-SE - 2023) O procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, é denominado

- a) licença ambiental.
- b) impacto ambiental.
- c) licenciamento ambiental.
- d) estudos ambientais.

21. (CEBRASPE/PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO-SE - 2023) Acerca da descentralização dos procedimentos de licenciamento ambiental, assinale a opção correta.

a) Cabe aos estados o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em áreas de proteção ambiental (APA).



b) Incumbe ao município autorizar a supressão de vegetação em decorrência de licenciamentos ambientais dentro da sua circunscrição, mesmo quando o licenciamento for concedido pelo estado.

c) Compete à União promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em terras indígenas.

d) Mais de um ente federativo poderá conceder, concomitantemente, licença ou autorização ambiental a empreendimentos e atividades.

22. (CEBRASPE/PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO-SE - 2023) No processo de licenciamento ambiental de uma atividade, a realização de audiência pública foi solicitada pelo Ministério Público e por um grupo de cidadãos. A licença foi concedida sem a realização da audiência, apesar de a solicitação ter sido feita dentro do prazo estabelecido em lei.

Nessa situação hipotética, a licença ambiental

a) deve ser cancelada e um novo processo de licenciamento deve ser iniciado.

b) não é válida, nos termos da lei.

c) é válida, porquanto não depende da realização da audiência.

d) deve ser suspensa até a realização da audiência.

23. (CEBRASPE/PGE-RR - 2023) A respeito das competências ambientais, das licenças ambientais, da gestão de recursos hídricos e do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), julgue o item que se segue.

Conforme a Resolução n.º 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), caberá ao município definir situações que demandam licença ambiental específica, dadas a natureza, as características e as peculiaridades da atividade ou do empreendimento.

24. (CEBRASPE/PGE-PA - 2023) A Lei Complementar n.º 140/2011 fixou normas para o exercício da competência comum dos entes federados em matérias relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. Considerando as disposições da Lei Complementar n.º 140/2011, assinale a opção correta a respeito da competência estadual em matéria de licenciamento e fiscalização ambiental.

a) Nos casos de licenciamento ambiental fora da competência estadual, em observância ao princípio da unidade do licenciamento ambiental, o estado poderá manifestar-se de forma vinculante sobre a possibilidade de liberação da atividade ou do empreendimento.

b) É vedado que um ente federativo delegue a outro a execução de ações administrativas das atividades previstas na Lei Complementar n.º 140/2011.

c) Compete aos estados aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e de formações sucessoras em florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do estado, exceto em áreas de proteção ambiental.



d) O estado deve atuar em caráter subsidiário nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental quando inexistir órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no município.

e) Compete aos estados promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em terras indígenas situadas em seus territórios.

25. (CEBRASPE/PGE-SE - 2023) Considere-se que, no âmbito do licenciamento ambiental, determinado ato de órgão ambiental competente aprove, na fase preliminar do planejamento de um empreendimento, sua localização e concepção, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

O ato descrito na hipótese precedente é denominado

- a) autorização.
- b) licença prévia.
- c) homologação.
- d) licença de instalação.
- e) licença de operação.

26. (CEBRASPE/MP-SC - 2023) Acerca do estudo de impacto ambiental (EIA) e do licenciamento ambiental, julgue o item seguinte.

Em unidades de conservação estaduais, exceto em áreas de proteção ambiental (APA), o licenciamento ambiental compete aos estados.

27. (CEBRASPE/MP-SC - 2023) Acerca do estudo de impacto ambiental (EIA) e do licenciamento ambiental, julgue o item seguinte.

O EIA é requisito para o licenciamento de atividades ou de empreendimentos que possam, potencial ou efetivamente, causar significativa degradação da qualidade ambiental.

28. (CEBRASPE/MP-SC - 2023) Acerca do estudo de impacto ambiental (EIA) e do licenciamento ambiental, julgue o item seguinte.

Desde que haja previsão em lei estadual, estará dispensado o licenciamento ambiental estadual ou municipal se as atividades ou os empreendimentos estiverem localizados em zonas urbanas consolidadas.

29. (CEBRASPE/MP-SC - 2023) Acerca do estudo de impacto ambiental (EIA) e do licenciamento ambiental, julgue o item seguinte.

O objetivo precípua do EIA é subsidiar eventual responsabilização civil ou penal mediante a quantificação dos danos ambientais causados pelo poluidor.



30. (CEBRASPE/AGU - 2023) Considerando-se as ações de cooperação previstas na Lei Complementar n.º 140/2011, é correto afirmar que as atividades localizadas no mar territorial e caracterizadas como efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental sujeitam-se ao controle ambiental mediante

- a) licenciamento pela entidade ambiental federal.
- b) licenciamento conjunto entre a entidade ambiental federal e, quando existente, o órgão da polícia estadual ambiental responsável pela fiscalização da zona costeira.
- c) licenciamento conjunto entre o órgão ambiental estadual e o órgão ambiental municipal.
- d) licenciamento pelo órgão ambiental estadual.
- e) licenciamento pela entidade ambiental federal e autorização vinculante pelos órgãos ambientais estadual e municipal.

31. (CEBRASPE/AGU - 2023) Considerando o art. 225 da Constituição Federal de 1988 (CF) e a jurisprudência do STF pertinente à possibilidade de licenciamento ambiental para atividade potencialmente poluidora, julgue os itens seguintes.

I A dispensa estadual do licenciamento de atividade impactante viola o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e configura inobservância dos princípios da proibição de retrocesso em matéria socioambiental, da prevenção e da precaução.

II A definição das atividades passíveis de licenciamento ambiental está prevista em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

III A Constituição Federal de 1988 exige que seja realizado estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de uma atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, a exemplo da mineração.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item II está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e II estão certos.
- d) Apenas os itens I e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

32. (CEBRASPE/PETROBRÁS – 2022) Acerca de licenciamento ambiental, julgue o item a seguir.

O estudo de impacto ambiental deve conter, necessariamente, o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, a análise dos impactos ambientais e a definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos ao meio ambiente.



33. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) Acerca de licenciamento ambiental, julgue o item subsequente.

Para fins de elaboração do EIA-RIMA, o meio físico envolve o subsolo, as águas, o ar e o clima.

34. (CEBRASPE/PGE-PB - 2021) No que se refere ao licenciamento ambiental, julgue os itens a seguir.

I. Licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando-se as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II. Todo empreendimento é passível de licenciamento ambiental.

III. É possível o licenciamento ambiental tácito quando o órgão ambiental competente permanece inerte quanto à expedição da licença.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas o item III está certo.
- d) Apenas os itens I e II estão certos.
- e) Apenas os itens II e III estão certos.

35. (CEBRASPE/PETROBRÁS – 2022) Acerca do licenciamento ambiental, julgue o item a seguir.

É da competência do IBAMA o licenciamento ambiental para a produção de petróleo e gás natural realizada no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar.

36. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) Acerca de competências ambientais e crimes ambientais, julgue o item a seguir.

Um estado da Federação terá competência para promover, no âmbito do seu território, o licenciamento ambiental de atividade utilizadora de recursos ambientais e potencialmente poluidora, desde que o respectivo conselho estadual do meio ambiente defina, previamente, a tipologia da atividade como causadora de impacto ambiental regional.

37. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) Acerca de licenciamento ambiental, julgue o item subsequente.

É indelegável aos estados a competência do IBAMA para o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional.



- 38. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) A respeito da Política Nacional do Meio Ambiente, dos crimes ambientais, da proteção da vegetação nativa, das competências ambientais e das disposições do Regimento Interno do IBAMA, julgue o item seguinte.**

Inexistindo no estado órgão ambiental capacitado, o governo deverá consultar o Ministério Público antes de emitir licenças ambientais.

- 39. (CEBRASPE/DPE-PA - 2022) O ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, é normativamente definido como**

- a) estudo de impacto ambiental.
- b) licença ambiental.
- c) licenciamento ambiental.
- d) licença de instalação.
- e) relatório de impacto sobre o meio ambiente.

- 40. (CEBRASPE/ICMBIO – 2022) Com relação às ações administrativas relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição e à preservação das florestas, da fauna e da flora, julgue o item a seguir.**

Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento, sob pena de, decorridos os prazos sem a emissão de licença ambiental, implicar sua a emissão tácita.

- 41. (CEBRASPE/IBAMA – 2022) Acerca de licenciamento ambiental, julgue o item subsequente.**

A licença prévia ambiental autoriza a imediata instalação de empreendimento de produção de fundidos de ferro e aço de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados pelo órgão ambiental competente.

- 42. (CEBRASPE/CODEVASF – 2021) Julgue o item a seguir, à luz da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Nacional do Meio Ambiente.**

É exigido prévio licenciamento ambiental para o funcionamento de estabelecimentos que utilizem recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidores.

- 43. (CEBRASPE/PGE-AL – 2021) Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) o licenciamento ambiental localizado em**



- a) mais de um município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal.
- b) floresta de vegetação natural de preservação permanente.
- c) área cujo impacto ambiental direto ultrapasse os limites territoriais de um ou mais municípios.
- d) área delegada pela União por convênio aos estados ou ao Distrito Federal.
- e) zona econômica exclusiva ou desenvolvido em parceria com país limítrofe.

44. (CEBRASPE/MPE-SC – 2021) Uma empresa pretende instalar, em determinado município, uma indústria que trabalhará com extração de cerâmica e produção de telhas. Para tanto, ela solicitou o licenciamento ambiental ao órgão de meio ambiente do estado.

A respeito da situação hipotética apresentada e dos aspectos legais a ela relacionados, julgue o item a seguir.

Para que seja viável o licenciamento da atividade em questão, a prefeitura do município deverá declarar, mediante certidão, que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e à ocupação do solo. Considerando as disposições da legislação ambiental brasileira, julgue o item que se segue.

45. (CEBRASPE/MPE-SC – 2021) Uma empresa pretende instalar, em determinado município, uma indústria que trabalhará com extração de cerâmica e produção de telhas. Para tanto, ela solicitou o licenciamento ambiental ao órgão de meio ambiente do estado.

A respeito da situação hipotética apresentada e dos aspectos legais a ela relacionados, julgue o item a seguir.

Antes da expedição da licença, o órgão estadual de meio ambiente deverá desenvolver o estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e emitir o respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA), para evitar, mitigar e compensar os impactos ambientais do empreendimento.

46. (CEBRASPE/MPE-SC – 2021) Uma empresa pretende instalar, em determinado município, uma indústria que trabalhará com extração de cerâmica e produção de telhas. Para tanto, ela solicitou o licenciamento ambiental ao órgão de meio ambiente do estado.

A respeito da situação hipotética apresentada e dos aspectos legais a ela relacionados, julgue o item a seguir.

O órgão estadual de meio ambiente deverá expedir licença de instalação caso conclua pela viabilidade ambiental do empreendimento.

47. (CEBRASPE/MPE-CE – 2020) Considerando as disposições da legislação ambiental brasileira, julgue o item que se segue.

Durante o procedimento de licenciamento ambiental de uma atividade ou empreendimento, é obrigatória a realização de audiência pública, de acordo com a regulamentação pertinente.



48. (CEBRASPE/MPE-PI – 2019) Uma empresa que utiliza recursos ambientais efetivamente poluidores pretende construir um empreendimento em uma unidade de conservação do tipo área de proteção ambiental, criada por decreto estadual e localizada no mar territorial.

Nessa situação, para o desenvolvimento de suas atividades, a empresa deverá requerer o licenciamento ambiental

- a) no IBAMA.
- b) na Secretaria Estadual de Meio Ambiente.
- c) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- d) no Ministério do Meio Ambiente.
- e) no Instituto Chico Mendes de Biodiversidade.

49. (CEBRASPE/MPE-PI – 2019) O estudo prévio de impacto ambiental

- a) é previsto expressamente na Constituição Federal de 1988.
- b) é exigível em todos os procedimentos de licenciamento ambiental.
- c) deve ser apresentado somente depois de concedida a licença de instalação.
- d) deve ser dispensado sempre que ocorrer uma audiência pública sobre o empreendimento.
- e) é exclusivo e dispensa o relatório de impacto ao meio ambiente.



GABARITO



GABARITO

- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. B | 18. ERRADO | 35. CERTO |
| 2. ERRADO | 19. B | 36. ERRADO |
| 3. CERTO | 20. C | 37. ERRADO |
| 4. ERRADO | 21. C | 38. ERRADO |
| 5. ERRADO | 22. B | 39. B |
| 6. CERTO | 23. ERRADO | 40. ERRADO |
| 7. ERRADO | 24. C | 41. ERRADO |
| 8. ERRADO | 25. B | 42. CERTO |
| 9. ERRADO | 26. CERTO | 43. E |
| 10. CERTO | 27. CERTO | 44. CERTO |
| 11. ERRADO | 28. ERRADO | 45. ERRADO |
| 12. ERRADO | 29. ERRADO | 46. ERRADO |
| 13. ERRADO | 30. A | 47. ERRADO |
| 14. CERTO | 31. E | 48. A |
| 15. ERRADO | 32. CERTO | 49. A |
| 16. CERTO | 33. CERTO | |
| 17. ERRADO | 34. A | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.